

Diário do Legislativo de 24/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 167ª Reunião Ordinária

1.2 - 108ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/8/2000

Presidência dos Deputados José Braga e João Paulo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.174 a 1.176/2000 - Requerimentos nºs 1.586 a 1.593/2000 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Edson Rezende e outro e Doutor Viana - Proposição não Recebida: Projeto de lei do Deputado João Paulo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Loteria Mineira e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Júlio (2) e Marcelo Gonçalves - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado Marcelo Gonçalves - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar, Doutor Viana, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Doutor Viana; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Luiz Tadeu Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Transporte enviado por meio do Ofício nº 1.425/2000/DLE (destinação de verbas do orçamento federal para Minas Gerais), que o assunto foi encaminhado ao Presidente do Senado. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. Carlos Velloso, Presidente do STF; Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; José Alencar, Senador; Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça; Antônio Salustiano Machado, Secretário do Meio Ambiente; Raul Belém, Secretário de Agricultura; José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF; Jader Pinto de Campos Figueiredo, representante do IBAMA em Minas Gerais; Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto do Meio Ambiente; Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado; e Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos Diários e Emissoras Associados, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Senador Gustavo Capanema.

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Odelmo Leão e Zezé Perrella, Deputados Federais; Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado; Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente; Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado, e Carlos Marcos Soares Durães, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em exercício, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário do ex-Governador Milton Campos.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, e do Sr. Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Pe. José Campos Taitson.

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, encaminhando, em resposta a pedido feito pela CPI das Licitações, informações sobre a instauração de procedimento administrativo relativamente à ilegalidade das licitações promovidas pelo DER-MG. (- À CPI das Licitações.)

Do Desembargador Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; do Sr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF; do Eng. Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente; dos Srs. Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, e da Profa. Maria do Socorro Araújo Medeiros, Pró-Reitora Acadêmica da PUC-Minas de Poços de Caldas, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à CEMIG.

Do Sr. Geraldo Thadeu P. dos Santos, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, solicitando a prorrogação, por 60 dias, do Convênio nº 5/99, celebrado entre esta Casa e o referido município, para a instalação de estação repetidora da TV Assembléia.

Do Sr. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, SP, agradecendo o convite para a abertura da exposição "Obras Inéditas", do artista plástico Aldo Stoppa.

Do Sr. João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG, solicitando a prorrogação do prazo de entrega da documentação requerida pela CPI das Licitações. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, encaminhando cópia de documentos que embasaram as contratações com dispensa de licitação feitas por esse órgão. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Edimar Antônio Godinho Pimenta, Diretor-Geral designado da CODEVALE, encaminhando perfis de projetos técnicos desenvolvidos por essa autarquia para desenvolvimento do vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da FUNED, encaminhando, a pedido da CPI da Saúde, cópia do Estatuto da Fundação Ezequiel Dias em vigor. (- À CPI da Saúde.)

Do Eng. Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, encaminhando, a pedido da CPI das Licitações, cópias de contratos realizados sem licitação. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, encaminhando cópia do projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001 e solicitando as mesmas informações desta Casa, para intercâmbio parlamentar.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público, agradecendo a mensagem enviada por esta Casa por ocasião da posse da Diretoria da Representação Estadual de Minas Gerais.

Da Profa. Maria do Socorro Araújo Medeiros, Pró-Reitora Acadêmica da PUC-Minas de Poços de Caldas, agradecendo o convite para o debate público sobre o tema "Estrada Real". (- À Comissão de Turismo.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Nárcio Rodrigues, Deputado Federal; Marcello de Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a CEMIG pelo recorde de cinco milhões de ligações.

Dos Srs. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados; Nárcio Rodrigues, Bonifácio Andrada e Antônio do Valle, Deputados Federais; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Sebastião Maciel de Aguiar, Secretário da Cultura e Esportes do Espírito Santo; José Silvério Felício da Cunha, Prefeito de Ponte Nova; Flávio Menicucci, Diretor-Geral

do DER-MG; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF; Serafim Ângelo Silva Pereira, do Instituto Histórico de Minas Gerais; da Sra. Dolores Abrahão, Secretária do Senador José Alencar; Celso Mello Azevedo; Nívia Nohmi; João Baptista Alencastro Massot; Clélia de Freitas Capanema, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Senador Gustavo Capanema.

Dos Srs. Homero Santos, Ministro; Romeu Queiroz, Antônio do Valle e Nário Rodrigues, Deputados Federais; Sebastião Maciel de Aguiar, Secretário da Cultura e Esportes do Espírito Santo; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF; Damiano Ramos Cavalcanti, Presidente da FUNESC; e Esau R. Alves, agradecendo o convite para a reunião especial em que se comemorou o centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Dos Srs. Nário Rodrigues e Antônio do Valle, Deputados Federais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Pe. José Taitson pela passagem de seu 94º aniversário.

CARTÕES

Dos Srs. Cel.-Aviador Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR, e Elpídio Donizetti Nunes, Presidente da AMAGIS, agradecendo o convite para a teleconferência sobre a dívida externa.

Dos Srs. Cel.-Aviador Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR; Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do TRE; Maria das Dores da Matta Castro, Presidente da AMAS; Ana Lúcia de Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Dos Srs. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do TRE; Eduardo Barbosa, Deputado Federal; Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes; Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde; Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG; Flávio Ferreira de Lara Resende, Diretor-Presidente do CEASA-MG; Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas; Ana Lúcia Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG; Rita Margarete C. F. Rabelo, Secretária Municipal de Governo, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário do ex-Senador Gustavo Capanema.

Dos Srs. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde; Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, e Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à CEMIG pelo recorde de cinco milhões de ligações.

Dos Srs. Sérgio Bruno Zech Coelho e Carlos Patrício Freitas Pereira, respectivamente, Secretários de Esportes e da Saúde, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou o Pe. José Campos Taitson pela passagem de seu 94º aniversário.

Do Sr. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para o 1º Salão de Inverno do Espaço Político-Cultural desta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.174/2000

Declara de utilidade pública o Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, com sede no referido município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, com sede no referido município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 20 de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, fundado em junho de 1997, é entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover o intercâmbio social e cultural entre os usuários de radiocomunicação e trabalhar pela ampliação do uso desse tipo de comunicação, entre outras.

Trata-se de entidade que preenche todos os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública, conforme se verifica em suas disposições estatutárias, que vêm sendo cumpridas rigorosamente desde sua constituição.

Em face do exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.175/2000

Dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia do Estado de Minas Gerais

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Só será exigível o pagamento de conta telefônica pelo consumidor quando esta vier acompanhada de descrição detalhada dos serviços prestados e das ligações efetuadas.

Parágrafo único: A conta que não se fizer acompanhar do devido detalhamento não será considerada como vencida.

Art. 2º - A cobrança efetuada sem o detalhamento devido será restituída em triplo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: Inicialmente lembramos que, no que se refere à competência legislativa do ente estadual, o ordenamento jurídico nacional vigente reconhece aos Estados competência concorrente para dispor sobre o Direito do Consumidor. E é disso que trata este projeto: não dispõe ele sobre telecomunicações, mas sobre a forma e os pressupostos para a cobrança do valor devido pelo serviço prestado. Por isso, sem nos alongarmos excessivamente sobre a questão da competência, entendemos que cabe, sim, ao Estado, legislar sobre a matéria.

Quanto ao aspecto material da proposta, entendemos que já não era sem tempo uma iniciativa parlamentar que desse fim ao abuso que praticam as operadoras de telefonia no Estado, as quais, em desrespeito ao que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor, deixam de esclarecer ao consumidor o que lhe é cobrado.

Desnecessário é dizer que essa situação dá ensejo a numerosos abusos praticados pelas companhias telefônicas, que, além de não estarem cumprindo, em todo o Brasil, as metas assumidas quando do processo de privatização, se negam, em nosso Estado, a cumprir o que indiretamente determina o Código de Defesa do Consumidor.

Este projeto de lei, ao contrário do que podem vir a alegar as operadoras e aqueles que as defendem, não repete, meramente, o que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor. Ele inova em termos de ordenamento estadual e especifica a obrigatoriedade de prestação de informações ao consumidor no que se refere aos serviços de telecomunicações. Em um momento como este, em que o Governo Federal vem acabando com os direitos dos cidadãos, nada mais certo do que garantir, em nível de Estado, aquilo com o que o Governo Federal não se compromete em nível nacional.

Assim, em defesa do povo mineiro, esperamos poder contar com o apoio dos colegas desta Casa à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.176/2000

Altera a redação do § 16 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 16 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.435, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, com assentos classificados nas subposições 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.61, 9401.69, 9401.71, 9401.79, 9401.80 e 9401.90 da NBM-SH, com painéis de madeira industrializada classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH e com colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificados nas posições 9404.2100, 9404.2900, 9404.9000, 3909.5029 e 3921.1300.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2000.

Agostinho Silveira

Justificação: O projeto de lei em tela, de natureza autorizativa, não encontra óbice no art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o Estado poderá recompor a receita mediante o aumento da base tributária, ampliando o benefício de redução de alíquota que já vigora para os móveis e painéis de madeira industrializada também para as operações com colchões, espuma, estofados e produtos correlatos.

A medida se justifica em face da necessidade de se protegerem os interesses da Fazenda Pública Estadual, uma vez que o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 10.532, de 30/3/2000, assegurou o benefício de redução de alíquota para os fabricantes de colchões, travesseiros, almofadas, estofados e espumas. Assim, os produtos daquele Estado invadiram o mercado mineiro, o que resultou numa redução, estimada em até 50% das vendas do setor, com reflexos negativos na utilização de mão-de-obra das indústrias mineiras e queda substancial no faturamento, reduzindo a base de tributação no Estado e, por conseguinte, o recolhimento do ICMS. Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.586/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lúcio Urbano, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, por sua decisão de restabelecer as atividades relacionadas às máquinas caça-níqueis no Estado.

Nº 1.587/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cláudio Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça do

Estado, por sua decisão de restabelecer as atividades relacionadas às máquinas caça-níqueis no Estado.

Nº 1.588/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Orlando Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, por sua decisão de restabelecer as atividades relacionadas às máquinas caça-níqueis no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.589/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornalista Carlos Felipe pelo lançamento da obra "O Grande Livro do Folclore". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.590/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Produtores de Cachaça de Qualidade de Minas Gerais pela comercialização da cachaça mineira no Reino Unido. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.591/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado um voto de congratulações com a Presidência da Fiat do Brasil, por ter sido eleita a melhor empresa para se trabalhar no País. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.592/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja formulado um voto de congratulações com o Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro, que recebeu comenda do Tribunal Superior do Trabalho.

Nº 1.593/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento da Sra. Márcia Kubitschek, Vice-Presidente da EMBRATUR. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Miguel Martini, solicitando as providências necessárias por parte da Mesa para que seja aprovada pelo Plenário a indicação da Presidente da Fundação TV Minas.

Dos Deputados Edson Rezende e Rogério Correia, solicitando a realização de um ciclo de debates sobre o tema "Estatuto da Criança e do Adolescente, Dez Anos: Reflexão sobre as Ações de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Doutor Viana.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº

Altera a denominação do Estádio Governador Magalhães Pinto e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estádio Governador Magalhães Pinto passa a chamar-se Estádio Osvaldo Faria.

Parágrafo único - As placas indicativas da denominação anterior, afixadas no estabelecimento, serão substituídas por placas com a nova denominação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2000.

João Paulo

Justificação: Ninguém ousaria questionar a identificação de Osvaldo Faria com o Mineirão, até porque é impossível que alguém haja frequentado esse estádio mais do que este brilhante jornalista, cujo desaparecimento empobreceu o esporte e o jornalismo mineiros. A substituição proposta, além de justa e coerente, mostra-se recomendável e até necessária, se não vejamos: enquanto esportista, o nome proposto traduzia toda a beleza da atividade artística; ao passo que, em sua condição de jornalista, seu oxigênio era a liberdade que sempre utilizou com extrema competência e enorme "coragem para dizer a verdade". Do outro lado, não se tem notícia de nenhuma vinculação do ex-Governador Magalhães Pinto com o esporte, a não ser por seu filho. Quanto à liberdade, patrimônio maior do ser humano, fora duramente prejudicada pela Revolução de 1964, que teve como um de seus principais mentores – há quem diga que foi o principal - exatamente a figura desse ex-Governador.

Do jeito que está, não se pode descartar a sensação de que o Mineirão esteja cumprindo o papel de "monumento à ditadura e à repressão", o que, na realidade ninguém deseja. A substituição proposta mostra-se vantajosa em todos os sentidos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Loteria Mineira e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Júlio (2) e Marcelo Gonçalves.

Comunicação não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Emyr Francisco Soares, ocorrido em 17/8/2000, nesta Capital.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Júlio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar, Doutor Viana, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ailton Vilela; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Ivo José. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Marcelo Gonçalves - indicando o Deputado Doutor Viana para membro efetivo da CPI da Rodoviária, na vaga do Deputado Álvaro Antônio (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.); pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 48ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.547/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.554/2000, da Comissão de Política Agropecuária, 1.565/2000, da Comissão de Transporte, e 1.566/2000, do Deputado Fábio Avelar; e de Direitos Humanos - aprovação, na 53ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.564/2000, de sua autoria; e pela Comissão Especial da Loteria Mineira - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente.Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ACOMPANHAR E AUXILIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

I - Constituição da Comissão Especial

II - Composição da Comissão

III - Objetivos da Comissão

IV - Dos trabalhos da Comissão

V - Histórico das denúncias

VI - Inquérito civil público

VII - A defesa

VIII - Aspectos jurídicos

1 - Ação civil pública intentada pelo Ministério Público

2 - Legislação pertinente

A - No âmbito federal

Loterias

Destinação das receitas

B - No âmbito estadual

Loteria do Estado de Minas Gerais

Destinação da receita líquida

IX - Conclusão

Anexo I - Extrato dos depoimentos

Anexo II - Documentos apresentados à Comissão

Anexo III - Texto da Lei nº 6.265, de 18/12/73, consolidado e atualizado

Anexo IV - Normas legislativas e regulamentares sobre a Loteria Mineira

I - Constituição da Comissão Especial

A Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Acompanhar e Auxiliar o Ministério Público na Apuração das Denúncias de Possíveis Irregularidades Ocorridas na Loteria Mineira foi constituída a requerimento do Deputado Durval Ângelo, aprovado em 5/4/2000, tendo iniciado seus trabalhos em 11/5/2000.

Em virtude de requerimento da Comissão, aprovado em Plenário, o prazo para a conclusão dos trabalhos do referido órgão técnico foi prorrogado por 30 dias.

II - Composição da Comissão

Integram a Comissão Especial os seguintes Deputados:

1 - Efetivos: Deputado [João Batista de Oliveira - PDT](#) (Presidente) - Deputado [Ailton Vilela - PSDB](#) (Vice-Presidente) - Deputado [Alberto Bejani - PFL](#)

(relator) - Deputado [José Henrique - PMDB](#) - Deputada [Maria José Hauelsen - PT](#).

2 - Suplentes: Deputado [Adelino de Carvalho - PMDB](#) - Deputado [Alencar da Silveira Júnior - PDT](#) - Deputado

[Amílcar Martins - PSDB](#) - Deputado [Ivo José - PT](#) - Deputado [Sebastião Costa - PFL](#).

III - Objetivos da Comissão Especial

A Comissão Especial da Loteria Mineira foi constituída com vistas a acompanhar e auxiliar o Ministério Público na apuração de denúncias de possíveis irregularidades ocorridas na Loteria do Estado de Minas Gerais e veiculadas pela imprensa.

IV - Dos trabalhos da Comissão

A Comissão Especial da Loteria Mineira realizou sete reuniões, sendo quatro ordinárias, duas extraordinárias e uma especial. A primeira delas foi realizada no dia 11/5/2000, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do relator. Outras quatro reuniões foram destinadas à oitiva de convidados que pudessem esclarecer a ocorrência de irregularidades no âmbito da Loteria Mineira.

Na reunião de 18/5/2000, foram ouvidos os Srs. Márcio Tadeu Pereira, ex-Presidente da Loteria Mineira; Luciano José de Oliveira, ex-Diretor Administrativo da Loteria Mineira; e Mário Márcio Magalhães, ex-Diretor de Operações da Loteria Mineira. Em 25/5/2000, a Comissão recebeu os Srs. Antônio Francisco Patente - Presidente da Loteria Mineira; José Mauro Romualdo da Silva - Diretor de Operações da Loteria Mineira; José Maria Dias - Assessor; Lindauro Mota - Chefe de Gabinete; e Marco Fernando - Assessor. Na reunião de 8/6/2000, estiveram presentes os Srs. José Celso Schill - Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativa "Off-line" de Minas Gerais; José Carlos da Silva Ribeiro, Dalton Luiz de Oliveira Carlini, José Alvarez; e, em 15/6/2000, compareceram o Desembargador Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, e Ricardo Olinto Hazan, Auditor.

Os Promotores que subscreveram a ação civil pública interposta em razão das denúncias de irregularidades na Loteria Mineira foram convidados para uma reunião da Comissão, mas não puderam comparecer. No entanto, apresentaram ofício justificando a ausência e encaminharam documentos que pudessem auxiliar os trabalhos da Comissão. Observaram que todas as irregularidades apuradas com relação às máquinas caça-níqueis já estão sendo discutidas em juízo e que, agora, o Ministério Público tem procedido a novas investigações de outras possíveis irregularidades também ocorridas no âmbito da Loteria Mineira.

No Anexo I apresentamos o extrato dos depoimentos colhidos, cujo inteiro teor se encontra nos arquivos desta Casa, em setor próprio, em notas taquigráficas. No Anexo II, relacionamos os documentos que os depoentes apresentaram a esta Comissão.

V - Histórico das denúncias

Em meados do mês de dezembro de 1999, a Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público recebeu dossiê anônimo contendo uma série de denúncias de irregularidades envolvendo a Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG. Segundo o dossiê, a Loteria firmara contrato com a empresa IVISA Lotérica Ltda., sem prévia licitação, formalizando-se a contratação mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, sendo o objeto do contrato o fornecimento de equipamentos eletrônicos e serviços.

Ainda segundo as denúncias, a Loteria expediu sucessivos atos normativos (Resoluções nºs 16 e 17, ambas de 1999) com vistas a regulamentar os jogos explorados pela IVISA, tendo em vista o expressivo lucro que a referida empresa vinha obtendo. Concomitantemente, a IVISA teria cedido parcialmente seus direitos contratuais à empresa JOGOBRÁS DO BRASIL Ltda., permanecendo tão-somente na exploração de uma modalidade de jogo eletrônico denominado "sorteca". O denunciante anônimo aduz que essa cessão de direitos também haveria de ser precedida do devido processo licitatório. Alegou-se ainda que foi implementado aditivo ao contrato original, de modo a nele se inserirem cláusulas ilegais.

Outrossim, afirma-se, no dossiê, que a direção da Loteria expediu ato normativo (Resolução nº 25/99) instituindo um selo a ser colocado em cada máquina caça-níquel, no valor aproximado de R\$ 300,00, de modo manifestamente ilícito, visto que inexistia previsão legal para tal cobrança. Em razão da instituição do referido selo, a empresa JOGOBRÁS estaria recebendo aproximadamente R\$ 900.000,00 por mês.

Na representação anônima, é dito que a empresa Cousin Games, situada no Município de Contagem, é, na prática, a principal operadora do sistema, visto que domina o mercado de venda das máquinas caça-níqueis, agindo em conluio com a direção da Loteria Mineira.

VI - Inquérito civil público

À vista dos fatos narrados no dossiê, a Promotoria Especializada instaurou inquérito civil público a fim de proceder à apuração das supostas irregularidades.

Foram coligidos diversos documentos necessários à instrução do referido inquérito, a saber, cópia integral dos processos de inexigibilidade de licitação referidos, cópias dos contratos sociais e respectivas alterações das empresas mencionadas (IVISA, JOGOBRÁS e Cousin Games), bem como documentos contendo informações prestadas pela direção da Loteria Estadual.

Analisada a documentação acostada aos autos, foi possível constatar que, de fato, a Loteria Mineira firmou em 5/1/98 contrato com a empresa IVISA Lotérica Ltda., pelo prazo de 60 meses, contrato este denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviço e Instalação de Equipamentos e Outras Avenças", tendo como interveniente anuente a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

O objeto da avença era a "implantação, operacionalização, gerenciamento de um sistema de jogo, com utilização de máquinas e equipamentos para a captação de apostas, para os jogos lotéricos, no Estado de Minas Gerais, com característica de exclusividade da LOTERPA em relação à IVISA, incluindo jogo de números de um modo geral, sistema de loteria eletrônica, videoloteria, máquinas operadas com moedas, fichas ou cartões inteligentes, na modalidade off-line".

Tal contrato foi firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 25, c/c os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

O inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666 estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, pelo sindicato, pela federação ou confederação patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Já de acordo com o disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Licitações, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. E, de acordo com o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, o processo de inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa do preço.

Em 2/6/99 a IVISA firmou contrato de cessão dos direitos que tinha junto à Loteria Mineira, transferindo-os à JOGOBRÁS, com a anuência da Loteria, que, na mesma data, editou a Resolução nº 16/99, com vistas a normatizar e regulamentar terminais eletrônicos de sorteios instantâneos.

Posteriormente, sobreveio o primeiro termo de aditamento ao contrato original, datado de 2/6/99, por meio do qual foram introduzidas ao documento novas cláusulas contratuais. Em seguida, a Loteria expediu novo ato normativo (Resolução nº 17/99) para regulamentar o jogo chamado "futebol da sorte".

Em 20/8/99, a Loteria editou a Resolução nº 25/99, que "normatiza e regulamenta a Videoloteria Off-line Interativa do Sistema de Concurso de Prognósticos, com premiações pré-fixadas, sorteios e apostas instantâneas tendo como base números, figuras e/ou símbolos". Tal ato normativo instituiu um selo de licença e fiscalização no valor de 301 UFIRS, a ser recolhido mensalmente pelos proprietários das máquinas caça-níqueis instaladas no Estado.

VII - A defesa

A - Depoimentos

Integram na forma do Anexo I (Extratos dos Depoimentos), sendo importante para a defesa ressaltar:

- Márcio Tadeu Pereira: iniciou o seu depoimento afirmando que aquela era a primeira oportunidade que ele e os demais ex-Diretores da Loteria estavam tendo para serem ouvidos, não obstante ter sido realizado um inquérito e estar em curso uma ação em que são acusados de irregularidades na gestão da entidade.

Afirmou que, quando assumiu a direção da Loteria, esta contava R\$1.600.000,00 em caixa e que, por expressa determinação do Governo Itamar Franco, deu curso a uma série de medidas de contenção de custos, promovendo cortes de despesa e de pessoal. Todos os contratos da Loteria então vigentes foram renegociados, o que representou uma economia da ordem de 25% a 30%. Informou que, na área de pessoal, o corte foi da ordem de 27%. Afirmou, ainda, que todos os atos e medidas tomados em sua gestão foram absolutamente legais e contaram com o respaldo do corpo jurídico da Loteria.

O depoente informou que, quando surgiram as denúncias de irregularidades na Loteria, o Secretário Hargreaves lhe perguntou se poderia pedir uma auditoria geral na entidade, oportunidade em que respondeu que não só podia, como devia. Afirmou que foi realizado o serviço de auditoria pela Auditoria-Geral do Estado, que concluiu pela inexistência de ilegalidades na gestão da Loteria.

- Luciano José de Oliveira: salientou o fato de que, quando assumiram a gestão da Loteria, esta apresentava um saldo de R\$1.652.236,24, e, um dia antes da exoneração da diretoria, o saldo era de R\$20.145.691,67. Afirmou que tal aumento de receita se deu em virtude das novas modalidades de jogos que foram lançados.

Quanto ao lucro líquido mensal, disse que o valor variava em função da premiação a ser paga, não sendo possível predeterminá-lo. Assim, o lucro líquido variava entre R\$2.000.000,00 e R\$2.500.000,00 ao mês.

O Deputado Alberto Bejani indagou ao depoente o motivo determinante do afastamento da diretoria da Loteria, já que em sua gestão houve um expressivo aumento de receita da entidade, havia participação ativa do Secretário Hargreaves, e foi realizada auditoria pelo Tribunal de Contas. O ex-Diretor informou que tudo foi fruto de uma denúncia anônima enviada à Procuradoria, à Auditoria do Estado e à Promotoria da Defesa do Patrimônio Público, que gerou a instauração de inquérito, em que os Diretores da Loteria tiveram de responder a um questionário. Seguiu-se a abertura de um inquérito criminal contra os dirigentes da Loteria e algumas empresas que com ela haviam contratado. Posteriormente, foi concedida, pelo Judiciário, uma liminar determinando o afastamento provisório da diretoria da Loteria.

Segundo o depoente, os questionamentos da Promotoria se deram em dezembro, e a direção da Loteria enviou um memorial ao Ministério Público no dia 20 de março. Já no dia seguinte, o órgão ministerial entrou com a ação civil pública, cujos autos contêm 108 páginas, o que sugere, no entender do depoente, que o Ministério Público já estava com tudo preparado e que não foram consideradas as ponderações contidas no memorial, que contava cerca de 40 páginas. Ainda segundo o depoente, o memorial foi entregue de livre e espontânea vontade, uma vez que não foi pedido pelo Ministério Público, que enviou tão-somente um questionário.

- Mário Márcio Magalhães: Sobre a forma de administração dos jogos, o Sr. Mário Márcio Magalhães disse que a Loteria tem dois jogos que explora diretamente: o bilhete tradicional e a raspadinha, sendo os demais jogos operacionalizados por provedores. A Loteria tem dois sistemas: o "on-line" e o "off-line". O "on-line" é explorado pela GITEC, que é a mesma empresa que operacionaliza a Mega-Sena e os jogos da Caixa Econômica Federal.

Com relação ao cadastramento de empresas pela Loteria, o Sr. Mário Márcio afirmou que houve empresas que cadastraram 200 máquinas, apresentaram nota fiscal de 150 e, depois, no licenciamento, adquiriram 50 selos em um mês, 80 no outro e 90 no outro. Verificou-se, assim, que houve sonegação.

Ao comentário do Deputado José Henrique de que crianças estariam jogando nas máquinas de caça-níqueis à vontade, porque os comerciantes não fiscalizam isso e o poder público estaria dando um aval a tal situação, o Sr. Mário Márcio respondeu que estavam sendo tomadas algumas medidas. Disse que o Juizado da Infância e da Juventude fez 2.050 apreensões, multando os comerciantes que permitiam que menores jogassem. Estava sendo elaborado um projeto para coibir tal situação, mas a Loteria não conseguiria fiscalizar 100% da atividade. Caberia ao Juizado de Menores fiscalizar o uso das máquinas pelos menores.

O Sr. Mário Márcio observou que funcionam no mercado máquinas autorizadas e não autorizadas. O Presidente da Comissão perguntou se a Loteria sabia quais empresas operavam com máquinas não autorizadas. O Sr. Mário Márcio respondeu que sim e que o combate a esse excedente de máquinas se daria com a implementação do novo projeto da Loteria, o qual previa que as máquinas clandestinas seriam confiscadas.

B - A auditoria

O Desembargador Ayrton Maia, esclareceu que foi feita uma auditoria determinada pelo Governador do Estado para verificar a legalidade da contratação de uma firma que iria fornecer as máquinas que foram utilizadas pela Loteria e que esse foi o único trabalho feito pela Auditoria-Geral do Estado. Afirmou que, na ocasião, foi questionada a legalidade ou não da licitação para a aquisição desses equipamentos. Verificou-se que, na realidade, o contrato feito com a firma, na ocasião, não foi precedido de licitação, e sim de procedimento de inexigibilidade de licitação. O argumento era o de que foram feitos convites a todas as firmas que poderiam fornecer os equipamentos, mas apenas uma compareceu e, por meio de documentação fornecida por órgãos dos governos argentino e uruguaio, foi atestado que eram exclusivos na utilização desses equipamentos em toda a América Latina, razão pela qual a direção da Loteria justificou a não-utilização da licitação. Assim, observou o Desembargador que a Loteria justificou a inexigibilidade da licitação pela exclusividade existente. A conclusão da auditoria determinada pelo Governador do Estado foi: "Em face do exposto, concluímos que as denúncias carecem de fundamentação, não havendo ilegalidades nos atos praticados pela diretoria da LEMG".

VIII - Aspectos jurídicos

1 - Ação civil pública intentada pelo Ministério Público

À vista das denúncias apuradas, o Ministério Público impetrou junto à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte uma ação civil pública, com requerimento de tutela antecipada, cumulada com ação civil por atos de improbidade administrativa, da Loteria do Estado de Minas Gerais, da Jogobrás do Brasil Ltda, da Ivisa Lotérica Ltda., bem como dos dirigentes da Loteria Mineira (Processo n.º 031.949-1/00).

Na referida ação, aponta-se a ilicitude dos chamados caça-níqueis, os quais, segundo o Ministério Público, são caracterizados como jogos de azar e tipificados como contravenção penal, a teor do art. 50 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688, de 3/10/41).

Ainda segundo o órgão ministerial, os Estados-membros podem explorar jogos lotéricos, não lhes assistindo competência legislativa para a instituição de novos jogos lotéricos. Compete-lhes, tão-somente, explorar, direta ou indiretamente, jogos criados e reconhecidos pela União. Invoca-se, nesse passo, o disposto no art. 22, inciso XX, da Constituição Federal, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Afirma-se, na ação, que a legislação federal permite "exclusivamente a realização de jogos de bingos para o fomento do desporto, nas modalidades permanente ou eventual" e que "o denominado 'bingo eletrônico' - ou máquina de caça-níqueis - não se enquadra nas modalidades permitidas de jogo de bingo, em face da sua própria natureza: não há extração coletiva, nem prévia definição da sequência vencedora, nem premiação sucessiva".

A ação civil pública busca ainda impugnar as Resoluções n.ºs 16, 17 e 25, expedidas pela direção da Loteria Mineira, que regulamentam o jogo das máquinas de caça-níqueis, sob o argumento de que toda norma regulamentar, dado o seu caráter infralegal, há de se basear em uma lei que a respalde.

O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em decisão liminar, deferiu praticamente todos os requerimentos postulados pelo Ministério Público em sede de liminares e antecipação de tutela; todavia, como se vê até mesmo de notícia veiculada no "Estado de Minas" de 21/7/2000 (caderno "Gerais", pág. 29), o Tribunal de Justiça determinou a suspensão das liminares, com o imediato restabelecimento da Resolução n.º 25/99.

2 - Legislação pertinente

A - No âmbito federal

Loterias

O serviço de loterias foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 6.259, de 1944, que prevê, no art. 3º, que a concessão ou a exploração lotérica emanará sempre da União, por autorização direta quanto à loteria federal ou mediante decreto de ratificação quanto às loterias estaduais, constituindo suas normas uma derrogação das normas do Direito Penal, que proíbem o jogo de azar. O art. 40 do mesmo diploma legal determina que constitui contravenção, passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pela União.

Há que salientar que jogos de azar são considerados uma contravenção penal, nos termos do art. 50 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 1941 (Lei das Contravenções Penais), mas, uma vez regulamentada uma atividade como de loteria, afastada está a figura contravencional do jogo de azar.

O Decreto-Lei n.º 204, de 1967, que altera o Decreto-Lei n.º 6.259, de 1944, ratifica a determinação prevista naquele diploma legal de que a exploração de loteria constitui derrogação das normas de Direito Penal. Ora, derrogar uma norma jurídica é revogá-la parcialmente, para uma hipótese específica. No entanto, o referido decreto, no art. 32, inova, ao proibir a criação de novas loterias estaduais, sendo mantidas apenas aquelas criadas e ratificadas pela União em data anterior à sua vigência, como no caso da Loteria Mineira, criada em 1939. No mais, estabelece que as loterias estaduais serão regidas pelo Decreto-lei n.º 6.259, de 1944, no que não for contrário ao que dispõe.

Assim, verifica-se que os jogos de azar não passíveis de repressão penal são tão-somente aqueles explorados pelas loterias federal e estaduais. Há que se observar aqui que, como a permissão para a exploração de jogos de azar constitui uma derrogação das normas de direito penal, tudo que com ela se relacione deve receber uma interpretação restrita, nunca ampla. Entretanto, com a edição da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecida a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para a exploração de concursos de prognósticos.

A Lei n.º 6.259/44, que "dispõe sobre o serviço de Loterias e dá outras providências", determina, em seu art. 3º, que "a concessão ou exploração lotérica, como derrogação das normas do Direito Penal, que proíbem o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta quanto à loteria federal ou mediante decreto de ratificação quanto às loterias estaduais".

Importante salientar que a ratificação das loterias estaduais pela União não se dá a cada modalidade lotérica criada. A ratificação se dá à loteria enquanto entidade, como é o caso da Loteria do Estado de Minas Gerais, que foi ratificada pelo Decreto Federal n.º 3.850, de 22/3/39. Não existe previsão legal para subordinação de autarquia estadual à União Federal.

Derrogando as normas do direito penal relativamente às loterias estaduais ratificadas por decreto federal, assim como é o caso da Loteria Mineira, afastou o legislador sua aplicação. E não poderia ser diferente.

A autonomia das loterias foi reconhecida e acolhida pela Carta Magna vigente, que, em seu art. 195, inciso III, é expresso ao determinar o financiamento da seguridade social, de formas direta e indireta, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios pela receita decorrente da exploração de concursos de prognósticos. Se o Constituinte pretendesse a exclusividade da exploração dos concursos de prognósticos pela União, jamais faria a previsão de arrecadação para a seguridade social também para os Estados.

As loterias estaduais são reconhecidas como serviço público desde a edição do Decreto n.º 21.143, de 1932, e, como serviço público, sobre ele não incide a norma penal, que obviamente quer proibir a exploração ilegal do jogo, pois desde que criadas por lei, as loterias escapam à jurisdição do direito penal.

Todas as loterias, tanto a federal quanto as estaduais, existem em decorrência da lei e são reguladas por lei: a federal por lei federal; as estaduais por leis estaduais. Isso deriva da partição e da autonomia de poderes estabelecida pela Constituição Federal. A única limitação legal de competência das loterias estaduais, estabelecida pelo § 1º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 6.259, de 1944, é que elas somente podem atuar nos limites territoriais de seus respectivos Estados.

Importante é salientar que a competência privativa da União para legislar sobre jogos, estabelecida pelo art. 22 da Carta Magna, não pode, em hipótese alguma, ser confundida com competência exclusiva. A competência privativa para legislar sobre um assunto não implica competência exclusiva para atuar no setor regulado pela lei dela emanada.

Os monopólios da União não estão arrolados no art. 22 da Constituição Federal, e sim em seu art. 177, que estabelece taxativamente quais são eles. Ora, em momento algum, a Constituição Federal determina exclusivamente à União o direito de explorar loterias ou concursos de prognósticos. Assim, qualquer questionamento relativo a competência dos Estados para definir o funcionamento de suas loterias deve ser tratado como matéria exclusivamente constitucional, pois, como afirmado, as normas de direito penal, desde a edição da Lei 6.259, de 1944, estão derrogadas na hipótese de loterias instituídas por lei.

Sendo o questionamento relativo a matéria constitucional, não pode, evidentemente, ser tratada como uma simples contravenção penal. Se de fato houvesse invasão de competência da União, instalar-se-ia um conflito entre a União e o Estado de Minas Gerais, o qual somente poderia ser dirimido pelo Supremo Tribunal Federal, jamais em uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual contra uma autarquia estadual.

A Lei das Contravenções Penais busca reprimir a exploração de loterias "sem autorização legal", e não reprimir as loterias sem autorização da União, mesmo porque, sem expressa atribuição constitucional, é impossível atribuir competência à União para interferir nas atividades das autarquias estaduais. Ora, a Loteria do Estado de Minas Gerais foi criada por lei Estadual, posteriormente ratificada por decreto federal. É absurdo imaginar que as atividades da Loteria do Estado de Minas Gerais se enquadram no conceito de loteria "sem autorização legal" da Lei de Contravenções Penais. E mesmo que se considerasse necessário que a União ratificasse os diversos concursos de prognósticos explorados pela Loteria do Estado de Minas Gerais, em última análise ela já o fez, pois o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 8.212, de 1991, define com precisão o que são concursos de prognósticos, que se traduzem nas diversas modalidades de loterias:

"§ 1º - Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, no âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal".

Do mesmo modo, houve a ratificação das modalidades de jogos de loteria, por parte da União, com a edição do Decreto Federal nº 3.048, de 7/5/99, que, em seu art. 212, permite a realização de concursos de prognósticos mediante sorteio de números ou quaisquer outros símbolos em qualquer condição.

No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 9.475, de 23/12/87, autorizou o Poder Executivo a instituir concursos de prognósticos como modalidade da Loteria Estadual, assim como o fez a Lei nº 6.717, de 2/11/79, no âmbito federal.

O Decreto nº 31.163, de 8/5/90, do Governo do Estado de Minas Gerais, criou a modalidade de loteria de números, sorteio individual e imediato, para exploração pela Loteria do Estado de Minas Gerais, assim como o Decreto Federal nº 99.268, de 31/5/90, criou a modalidade de loteria instantânea para exploração pela Caixa Econômica Federal.

Através do Decreto Estadual nº 38.626, de 27/1/97, que acresceu os arts. 58 e 59 ao Decreto nº 27.979, de 5/4/88, foi determinado ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais que baixasse resolução regulamentando os jogos de premiação imediata. Do mesmo modo, a Caixa Econômica Federal, por meio de circular, em decorrência de determinação do art. 3º do Decreto Federal nº 99.268, de 1990, regulamentou sua loteria instantânea.

A exploração de modalidades lotéricas no Estado de Minas Gerais, aí incluídos os concursos de prognósticos a que se destina a Vídeo Loteria Off Line Interativa, são reguladas pelas seguintes normas: Constituição Federal, art. 195, inciso III, Lei nº 6.265, de 1973, Lei Federal nº 8.212, de 1991, art. 26, § 1º, Lei nº 9.475, de 1987, e Decretos nºs 16.018, de 1974, 27.979, de 1988, e 3.048, de 1999, art. 212, que autorizam e dão legalidade às Resoluções nº 16/99, 17/99, 21/99 e 25/99, da Loteria do Estado de Minas Gerais, que regulam especificamente a matéria. Além disso, é possível e legal a atribuição à pessoa de comprovadas idoneidades moral e financeira a exploração do serviço de loteria, pois os serviços públicos podem ser exercidos de forma centralizada ou descentralizada.

Optando o poder público pela descentralização, como no caso da Loteria do Estado de Minas Gerais, é perfeitamente viável valer-se do órgão da administração indireta para controlar e fiscalizar o particular, por meio de atos administrativos unilaterais, tais como as resoluções da Loteria do Estado de Minas Gerais e, valendo citar o exemplo federal, as circulares que regulamentam os jogos operados pela Caixa Econômica Federal.

Importante é salientar que tanto a denúncia anônima quanto a ação civil pública confundem os concursos de prognósticos estabelecidos no art. 195, I, da Constituição Federal, que tem por objetivo o financiamento da seguridade social, com os bingos, criados por lei federal para fomentar o desporto nacional.

Enquanto os bingos consistem apenas nos sorteios de números 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, utilizando processo isento de contato humano que assegure integral lisura aos resultados, os concursos de prognósticos consistem de todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. Não há, pois, que se confundir "videoloteria off-line interativa", "videoloteria on-line/real time" e bingo.

Destinação das receitas

A Constituição da República estabelece que a seguridade social, entendida como conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade para assegurar ao povo os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, será financiada, além dos recursos provenientes dos orçamentos públicos, por contribuições sociais dos empregadores, dos empregados e sobre a receita dos concursos de prognósticos (art. 195). A Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, determina, no art. 26 - com a redação dada pela Lei nº 8.436, de 1992 -, que constitui receita da seguridade social a renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando-se esta o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado em lei. A referida lei define concurso de prognósticos como todo e qualquer concurso de sorteios de números, loterias e apostas.

B - No âmbito estadual

Loteria do Estado de Minas Gerais

A Loteria do Estado de Minas Gerais é uma autarquia estadual, integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto-Lei nº 165, de 10/1/39, ratificada pelo Decreto Federal nº 3.850, de 22/3/39, e reorganizada pela Lei nº 6.265, de 18/12/73, com a competência de explorar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar o jogo no âmbito do Estado, em nome do Estado de Minas Gerais.

A Loteria Mineira integrava a administração estadual por vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 23, VIII, "d", da Lei Delegada nº 6, de 28/8/85, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração estadual e estabelece normas para modernização institucional. Essa vinculação foi mantida pela Lei Delegada nº 14, de 28/8/85, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Administração Fazendária, Crédito e Financiamento (art. 7º, VI) e pela Lei nº 9.520, de 29/12/87, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e reestrutura a Secretaria de Estado da Fazenda (art. 3º, III, "e").

As Leis nºs 10.623, de 16/1/92, e 11.406, de 28/1/94, que alteram a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado, dispuseram sobre a remuneração da diretoria da Loteria Mineira e do escalão superior da referida autarquia.

Com o advento da Lei nº 12.984, de 30/7/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda, a LEMG passou a vincular-se à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, por força de seu art. 24.

De acordo com o comando do art. 22, I e XX, da atual Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal, bem como sobre sistemas de consórcio e sorteios.

Entretanto, como dito acima, não se pode, de modo algum, entender que a competência privativa para legislar sobre um assunto implica competência exclusiva para atuar no setor regulado pela lei dela emanada. Se assim fosse, somente a União poderia desapropriar, exercer atividades relativas a exploração de energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, prestar serviços postais, prática de crédito, oferecimento de seguros, prestação de serviços de transportes, propaganda, organização de consórcios, sorteios, etc. Os monopólios da União estão determinados, taxativamente, pelo art. 177 da Carta Magna.

Importante salientar que o Decreto-Lei nº 204/67, ao determinar as loterias como serviço público exclusivo da União, limitando e estagnando as loterias estaduais então existentes, procurou modificar o sistema distributivo de Poderes estabelecidos pela Carta Magna então vigente. Ora, é evidente que a modificação da partição de Poderes estabelecida constitucionalmente jamais poderia ser modificada por lei ordinária.

Sob a égide da atual Carta Magna, nos termos do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da atual Constituição do Estado, promulgada em 21/9/89, ficou extinta a autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais, tendo sido suas atividades absorvidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na forma da lei. A Emenda à Constituição nº 1, em vigor desde sua publicação, ocorrida em 14/12/91, suprimiu o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira e determinou a repristinação da Lei nº 6.265, de 18/12/73.

Destinação da receita líquida

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, que dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais, o lucro líquido resultante da exploração da referida entidade, anualmente verificado, observada a legislação federal, deve ser utilizado em obras ou serviços de assistência social, nos percentuais indicados. Cumpre observar que o mencionado dispositivo da citada lei tem sofrido várias alterações, ao longo dos anos, estando em vigor, atualmente, a redação dada pela Lei nº 9.924, de 20/7/89, exceto quanto ao inciso V, cuja redação já foi modificada pelo art. 104 da Lei nº 11.050, de 19/1/93.

Em suma, são beneficiárias atualmente do lucro líquido da Loteria Mineira as seguintes entidades, nos percentuais indicados:

I - 26% para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM -;

II - 22% para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -;

III - 18% para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

IV - 5% para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º dessa lei;

V - 24% para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às das de que tratam os incisos anteriores, que sejam legalmente constituídas no Estado, às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto anualmente pela Assembléia Legislativa;

VI - 2% para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% para a Fundação Mário Penna.

Há que observar-se, ainda, que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, o produto de 10% estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12/8/59, será aplicado dentro das finalidades e na proporção previstas no referido artigo. Esse comando legal refere-se a uma taxa de 10% sobre o custo real do bilhete de cada extração, a qual a LEMG pode cobrar de seus agentes.

Ainda nos termos do art. 5º da mesma lei, as importâncias resultantes da aplicação dos incisos II e III, do art. 4º devem ser distribuídas, por decreto do Executivo, entre órgãos ou entidades de direito público ou privado, atendidas as finalidades indicadas na lei.

Outro comando normativo, contido no art. 6º da citada lei, estabelece que a Loteria do Estado de Minas Gerais manterá um Fundo de Reserva Especial, na base de 5% sobre a renda bruta, até o limite correspondente ao valor de duas emissões dos planos em execução.

Cabe observar, também, que a recente Lei nº 13.666, de 21/7/2000, que criou o Fundo de Promoção dos Direitos Humanos, estabeleceu como uma de suas fontes de recursos 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais. Essa lei é resultante do Projeto de Lei nº 537/99, do Deputado Anderson Aduato, apresentado simultaneamente ao Projeto de Lei nº 541/99, que alterava dispositivo da Lei nº 6.265, de 1973, acrescentando o inciso VIII ao art. 4º desta, para destinar ao fundo criado pela Lei nº 13.666, de 2000, 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais, anteriormente destinados a fundos e entidades enumerados nos incisos I a VII do mesmo artigo da Lei nº 6.265.

Com o pedido, apresentado pelo seu autor, de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 541/99, aprovado pelo Plenário em 9/11/99 e publicado no "Diário do Legislativo" de 11/11/99, ficou um vácuo na legislação vigente sobre a destinação do lucro líquido da Loteria Mineira, que precisa ser corrigido rapidamente.

Do exposto, conclui-se, inequivocamente, que são constantes as alterações nas normas legais quanto à destinação da receita da Loteria Mineira.

Para melhor entendimento do comando legal quanto à distribuição do lucro líquido da Loteria Mineira ao longo de quase trinta anos, apresentamos, no Anexo III, o texto consolidado e atualizado da Lei nº 6.265, de 1973, com anotações sobre as alterações ocorridas, inclusive a transcrição do texto anterior vigente.

No âmbito do Poder Executivo, ao qual cabe, nos exatos termos do art. 5º da Lei nº 6.265, de 1973, distribuir, por decreto, as importâncias resultantes da aplicação dos incisos II e III do art. 4º entre órgãos ou entidades de direito público ou privado, atendidas as finalidades indicadas na lei, vários decretos foram expedidos, ao longo dos anos, a partir do Decreto nº 16.018, de 18/1/74, que dispõe sobre o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, cujo art. 31 discrimina a distribuição da renda líquida de que trata a Lei nº 6.265, de 1973. Ao longo dos anos houve modificações na destinação dos recursos auferidos com a exploração da loteria, tanto em relação a entidades beneficiárias quanto a percentuais destinados. Sobre a matéria tratam vários decretos, como, por exemplo, os Decretos nºs 32.617, de 11/3/91; 33.685, de 16/6/92; 34.893, de 25/8/93; 36.468 e 36.469, de 2/12/94, para citar apenas os editados na década da 90.

Chamou-nos a atenção o teor de dois decretos expedidos no último semestre do mandato da administração estadual anterior. Primeiramente, o teor do Decreto nº 39.706, de 1º/7/1998, que deu a seguinte redação ao § 1º do art. 32 do Decreto nº 16.1018, de 18/1/74, que dispõe sobre o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais:

"Art. 32 -

§ 1º - Havendo disponibilidade de caixa, a Loteria poderá antecipar a liberação de parte da renda líquida no próprio exercício".

Poucos meses depois, pelo Decreto nº 40.137, de 10/12/98, esse mesmo dispositivo foi novamente alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 1º - Havendo disponibilidade de caixa, a Loteria poderá, no próprio exercício, liberar parte dela para fins sociais, a juízo da Diretoria da LEMG".

A expedição do Decreto nº 40.501, de 28/7/99, pelo atual Governador do Estado, Itamar Franco, a poucos meses do início do seu mandato, revogando o art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 16.018, de 18/1/74, e os Decretos nºs 36.468 e 36.469, ambos de 2/12/94, e, ainda, a retroatividade, a 13/1/99, dos efeitos do decreto expedido seis meses depois, sinalizam para a necessidade de aprofundamento do exame dessa matéria.

É oportuno registrar, também, que, pelo Decreto nº 39.874, de 3/9/98, que dispõe sobre as atividades de administração financeira do Estado, a Loteria Mineira está entre os órgãos, as entidades e os fundos relacionados no Anexo Único a que se refere o art. 2º do citado decreto, que define que as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, devem realizar-se por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG - e estabelece o controle da sistemática da unidade de tesouraria. Em 1º/3/99, por meio do Decreto nº 40.287, a Loteria do Estado de Minas Gerais foi excluída do mencionado anexo único, equivalendo essa medida à exclusão da autarquia do regime de caixa único do Estado.

É elevado o número de normas legislativas e decretos regulamentares sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais - numa pesquisa na Internet encontramos, ao todo, 174 normas jurídicas, que apresentamos como Anexo IV deste relatório -, fato que sugere análise mais acurada da matéria, já que todos os agentes públicos têm o dever de assegurar o fiel cumprimento dos princípios constitucionais de legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

Por todas essas razões, entendemos necessária a realização de estudos mais aprofundados da matéria, por iniciativa desta Casa Legislativa, no exercício de sua função fiscalizadora, por meio de análise comparativa: de um lado, os textos legais - que ditam o comando da distribuição do lucro líquido a determinadas instituições, ao longo dos anos, bem como do percentual a ser distribuído às entidades beneficiárias -, os textos dos decretos do Poder Executivo e dos demais atos normativos regulamentares da diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais; de outro, a efetiva execução orçamentária da referida entidade, pelo menos a partir de 1º/1/95, estabelecida como marco inicial dos nossos trabalhos. Esta Comissão, entretanto, tanto pela exigüidade de tempo quanto pela delimitação do objetivo de sua constituição, não tem condições de aprofundar o estudo comparativo anteriormente referido nem o exame analítico da destinação dada pelo Poder Executivo aos recursos auferidos pelo Estado de Minas Gerais com a exploração da loteria ao longo de todos esses anos.

IX - Conclusão

Conforme visto, as denúncias de irregularidades envolvendo a Loteria Mineira levaram o Ministério Público a mover ação judicial, relativamente à qual já há algumas decisões definitivas, tal como a publicada no "Minas Gerais" de 11/8/2000, na qual restou decidido, em recurso da própria Loteria do Estado de Minas Gerais:

"Não se pode argumentar aqui com a ocorrência de contravenção penal, a uma, porque a agravante tem competência para explorar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar o jogo lotérico no âmbito do Estado, e a duas, porque as perícias já esclareceram que as máquinas não constituem jogo de azar e não são suscetíveis de fraude, elas não podem ser instrumento de qualquer contravenção penal".

Em decisões provisórias consubstanciadas em liminares judiciais, tal como a proferida pelo emittente Desembargador Orlando Carvalho, nos autos do Mandado de Segurança nº 191.203-9, abaixo transcrita, restou decidido:

"Com efeito, efetivamente, os concursos de prognósticos, quais sejam os de sorteios de números, loterias, apostas, máquinas caça-níqueis e congêneres são legais, porque previstos no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 8.212, de 1991, autorizados em Minas Gerais pela Lei nº 9.475, de 1987, pelos Decretos Estaduais nº 31.163, de 1990 e 31.626, de 1997, sendo legal a Resolução nº 25/99 regulamentadora da Loteria do Estado de Minas Gerais, implicando sua suspensão precipitada em graves e sérias responsabilidades a cargo da Autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais e do próprio Estado, restando, de fato, impertinente a Resolução nº 3/2000.

Anoto que o objeto da ação civil pública cuja liminar se combate é extremamente complexo, parecendo até extrapolar, ao menos em sua plenitude, a competência do juízo monocrático estadual, por envolver permissivo de normas legais federais em pleno vigor, v.g., a Lei nº 8.212, de 1991, o que descaracteriza jogo de azar, e qualquer contravenção penal assacada.

Não cabe ao Judiciário nem ao Ministério Público julgar da moralidade ou da imoralidade das atividades estatais, mas tão-só se são legais ou ilegais. Assim, suspendo a liminar deferida pela douta Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, bem como a liminar deferida pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Teófilo Ottoni, para afastar qualquer ato impeditivo da exploração das máquinas cujo funcionamento foi regularmente autorizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante a Resolução nº 25/99, ainda vigente, embora "suspensa", e suspendo os efeitos da Resolução nº 3/00 da LEMG, editada sob pressão da Ação Civil Pública ajuizada, com o conseqüente restabelecimento da Resolução nº 25/99, meramente suspensa, como dito".

Do mesmo modo, o Exmo. Desembargador Cláudio Costa, decidiu, nos Mandados de Segurança nºs. 194124-4, 194125-1, 194127-7 e 194128-5:

"Já no MS nº 191203-9.00 – relator o eminente Des. Orlando Carvalho – no qual se discutiu matéria rigorosamente idêntica à de que tratam estes autos, deixou-se evidenciada a legalidade dos chamados Concursos de Prognósticos, entre os quais se incluem as máquinas "Caça-Níqueis" e congêneres, porque configuram atividades expressamente previstas e admitidas no art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.212/91, e legitimadas, em Minas Gerais, pelos Decretos Estaduais nºs 31.163/90 e 31.626/97, dos quais, em escala hierárquica descendente, constitui instrumento regulamentador a Resolução nº 25/99, a qual, embora indevidamente suspensa, continua em vigor.

Por todos estes fundamentos, suspendendo, de plano, as liminares concedidas pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital e o Juízo Especial Criminal da Comarca de Teófilo Ottoni, e de igual forma, os efeitos da Resolução nº 3/00, da LEMG, "editada sob pressão da ação civil pública" – fl. 87, TJ – restabelecendo-se, conseqüentemente, a plena vigência da Resolução nº 25/99, meramente suspensa, como anteriormente se assentou, já que patentes se tornam os pressupostos autorizadores da presente provisão judicial".

A exemplo da Auditoria-Geral do Estado, esta Comissão concluiu que as denúncias apócrifas que motivaram a ação civil pública em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias desta Capital carecem de fundamentação, não tendo sido apuradas irregularidades. Importante é salientar, ainda, que todos os repasses de verbas da Loteria Mineira para o custeio do social, conforme informado à esta Comissão, foram devidamente autorizados pela Secretaria da Casa Civil.

Ao longo dos trabalhos desta Comissão, cogitou-se reiteradas vezes da hipótese de apresentação de proposições legislativas para disciplinar a exploração das máquinas caça-níqueis, de modo a normatizar tal modalidade de jogo e coibir a utilização de máquinas clandestinas. Cogitou-se, mesmo, por sugestão do Presidente da Comissão, de se elaborar um projeto de lei que punisse os comerciantes que mantivessem em seus estabelecimentos máquinas caça-níqueis - ou "video-loteria "off-line" interativa" - não homologadas pela Loteria Mineira, ou que permitissem o seu uso por menores de idade.

Constatou-se, ainda, que, com base na concessão da Loteria do Estado de Minas Gerais, criou-se um segmento de mercado que, além de gerar receitas significativas para o financiamento do social, mantém significativo número de empregos no Estado, não podendo o Legislador dar as costas à tão importante realidade.

Oportuno foi requerimento apresentado na Reunião Ordinária de 9 do corrente pelo nobre Deputado Alencar da Silveira Júnior, com o apoio de 48 de seus pares, solicitando ao Exmo. Sr. Governador do Estado a revogação das Resoluções nºs 3/2000 e 19/2000 e, principalmente, a constituição de uma comissão para avaliar os resultados e regulamentar a atividade.

Assim, no cumprimento do dever legislativo, além de simplesmente concluir pela inexistência de fundamentos para as denúncias apócrifas envolvendo a Loteria do Estado de Minas Gerais, a oportunidade recomenda que os membros desta Comissão, que estudaram a matéria, se reúnam com o objetivo de elaborar projetos de lei que regulamentem a questão.

É o que tínhamos que relatar.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2000.

João Batista de Oliveira, Presidente - Alberto Bejani, relator - José Henrique - Maria José Hauelsen - Ailton Vilela.

Anexo I - Extratos dos depoimentos

Reunião - 18/5/2000

Convidados: Márcio Tadeu Pereira, ex-Presidente da Loteria Mineira; Luciano José de Oliveira, ex-Diretor Administrativo da Loteria Mineira; e Mário Márcio Magalhães, ex-Diretor de Operações da Loteria Mineira.

Depoimento do Sr. Márcio Tadeu Pereira, ex-Presidente da Loteria Mineira

O Sr. Márcio Tadeu Pereira iniciou o seu depoimento afirmando que aquela era a primeira oportunidade que ele e os demais ex-Diretores da Loteria estavam tendo para serem ouvidos, não obstante ter sido realizado um inquérito e estar em curso uma ação em que são acusados de irregularidades na gestão da entidade.

Afirmou que, quando assumiu a direção da Loteria, esta contava R\$1.600.000,00 em caixa e que, por expressa determinação do Governo Itamar Franco, deu curso a uma série de medidas de contenção de custos, promovendo cortes de despesa e de pessoal. Todos os contratos da Loteria então vigentes foram renegociados, o que representou uma economia da ordem de 25% a 30%. Informou que, na área de pessoal, o corte foi da ordem de 27%. Afirmou, ainda, que todos os atos e medidas tomados em sua gestão foram absolutamente legais e contaram com o respaldo do corpo jurídico da Loteria.

O depoente informou que, quando surgiram as denúncias de irregularidades na Loteria, o Secretário Hargreaves lhe perguntou se poderia pedir uma auditoria geral na entidade, oportunidade em que respondeu que não só podia, como devia. Afirmou que foi realizado o serviço de auditoria pela Auditoria-Geral do Estado, que concluiu pela inexistência de ilegalidades na gestão da Loteria.

O ex-Presidente da Loteria foi questionado pelo Deputado Alberto Bejani sobre o motivo pelo qual a Loteria paga um aluguel de R\$27.000,00, uma vez que a entidade possui um prédio próprio, capaz de abrigar a sua sede, o qual é alugado por R\$1.600,00. Em resposta, afirmou que esse caso é objeto de ação judicial e que o prédio era alugado por uma padaria, a qual perdeu a ação na primeira instância, mas recorreu em segunda.

O depoente salientou o fato de que quando assumiu a Loteria esta tinha um saldo de R\$1.600.000,00 e , quando deixou a direção, o saldo era de R\$22.000.000,00.

Indagado pelo Deputado Ailton Vilela sobre qual era a receita mensal da Loteria, afirmou que esta variava de R\$4.000.000,00 a R\$8.000.000,00.

Sobre a destinação dos recursos da Loteria, informou que as verbas eram destinadas a obras sociais. Citou que a reforma do Centro Monsenhor Messias, em Sete Lagoas, foi financiada com R\$1.500.000,00 da Loteria Mineira. O Centro de Reeducação de Menores recebeu R\$380.000,00. Foram também canalizados recursos para escola especializada em crianças com problema de saúde. Foram firmados dois convênios com a Secretaria da Justiça, um no valor de R\$900.000,00 e outro no valor de R\$500.000,00, para construção e reforma de presídios, além de um convênio com o Gabinete Militar do Governador, beneficiando a região da seca, de modo que à CEMIG incumbe a instalação de eletricidade; à RURALMINAS, a perfuração dos poços; à Loteria, o fornecimento de bombas para puxar a água. Segundo o depoente, foram ainda firmados convênios com a SETASCAD, no valor de R\$440.000,00, para fabricação de 4.400 cadeiras de rodas, e outro pelo qual foram repassados para a mesma instituição R\$100.000,00 por mês.

O Deputado Ailton Vilela questionou o depoente sobre o critério para distribuição desses recursos, se era feita mediante alguma ordem superior. Em resposta, soube que essa distribuição era acertada com o Sr. Henrique Hargreaves; portanto, todo e qualquer recurso destinado a obras sociais do Governo tinha o carimbo e a assinatura do Secretário Hargreaves, mesmo porque a Loteria é subordinada à Casa Civil.

Informou que para uma entidade receber os recursos tem que apresentar a documentação de utilidade pública. Se já tivesse recebido algum recurso anteriormente, teria de apresentar a prestação de contas, dispondo, para isso, de um prazo de seis meses.

O Deputado Alberto Bejani perguntou ao Sr. Márcio Tadeu Pereira desde quando não havia nenhum tipo de fiscalização em Minas Gerais. Este respondeu que desde a Resolução nº 3, sendo que sua publicação foi solicitada em uma reunião com os Srs. Henrique Hargreaves e Alexandre Dupeyrat.

O Sr. Márcio Tadeu Pereira observou que, quando havia a normatização, havia as máquinas cuja operação era autorizada pela Loteria. Segundo ele, "a máquina passava pela perícia do Instituto de Criminalística e por uma série de procedimentos até homologarmos o seu funcionamento. Máquinas de fundo de quintal, de outros Estados, não entravam em Minas".

Depoimento do Sr. Luciano José de Oliveira, ex-Diretor Administrativo da Loteria Mineira

O Sr. Luciano José de Oliveira salientou o fato de que, quando assumiram a gestão da Loteria, esta apresentava um saldo de R\$1.652.236,24, e um dia antes da exoneração da diretoria, o saldo foi de R\$20.145.691,67.

Afirmou que tal aumento de receita se deu em virtude das novas modalidades de jogos que foram lançados.

Quanto ao lucro líquido mensal, disse que o valor variava em função da premiação a ser paga, não sendo possível predeterminá-lo. Assim, o lucro líquido variava entre R\$2.000.000,00 e R\$2.500.000,00 ao mês.

O Deputado Alberto Bejani indagou ao depoente o motivo determinante do afastamento da diretoria da Loteria, já que em sua gestão houve um expressivo aumento de receita da entidade, havia participação ativa do Secretário Hargreaves, e foi realizada auditoria pelo Tribunal de Contas. O ex-Diretor informou que tudo foi fruto de uma denúncia anônima enviada à Procuradoria, à Auditoria do Estado e à Promotoria da Defesa do Patrimônio Público, que gerou a instauração de inquérito, em que os Diretores da Loteria tiveram de responder a um questionário. Seguiu-se a abertura de um inquérito criminal contra os dirigentes da Loteria e algumas empresas que com ela haviam contratado. Posteriormente, foi concedida pelo Judiciário uma liminar determinando o afastamento provisório da diretoria da Loteria.

Segundo o depoente, os questionamentos da Promotoria se deram em dezembro, e a direção da Loteria enviou um memorial ao Ministério Público no dia 20 de março. Já no dia seguinte, o órgão ministerial entrou com a ação civil pública, cujos autos contêm 108 páginas, o que sugere, no entender do depoente, que o Ministério Público já estava com tudo preparado e que não foram consideradas as ponderações contidas no memorial, que contava cerca de 40 páginas. Ainda segundo o depoente, o memorial foi entregue de livre e espontânea vontade, uma vez que ele não foi pedido pelo Ministério Público, que enviou tão-somente um questionário.

O Deputado Alberto Bejani perguntou-lhe, ainda, se a posição do Ministério Público contrária à Loteria era unânime ou se havia outras autoridades ligadas ao órgão que entendiam que a Loteria deveria continuar como estava, dando rendimentos para a área social. O depoente afirmou que, em alguns mandados de segurança relacionados exatamente à resolução da Loteria que criou os caça-níqueis, havia parecer da Procuradoria favorável à Loteria. Afirmou, outrossim, que havia cinco mandados de segurança no Tribunal de Justiça, todos

com liminares favoráveis à Loteria, sendo que dois deles já haviam sido julgados quanto ao mérito, sendo a Loteria vencedora, nos dois casos, com parecer favorável da Procuradoria.

Em resposta a pergunta formulada pela Deputada Maria José Hauelsen sobre como se deram as dispensas de funcionários na Loteria, disse que foram dispensadas 22 pessoas, o que representou um corte de 20% a 30%. Quanto ao salário, era de R\$558,00 para quem trabalhava 8 horas e de aproximadamente R\$400,00 para a jornada de seis horas. O corte de pessoal significou uma economia de aproximadamente R\$15.000,00 por mês.

O Deputado João Batista indagou se a direção da Loteria conseguiu identificar, na denúncia anônima, algum grupo que teve interesses contrariados, como possíveis prestadores de serviços ou empresas que se interessassem em fazer contrato com a Loteria. O depoente afirmou que não conseguiu identificar nenhum grupo, mas que, pelo teor das denúncias, tudo levava a crer que fossem de autoria de grupos com algum interesse no processo.

Depoimento do Sr. Mário Márcio Magalhães, ex-Diretor de Operações da Loteria Mineira

Questionado pelo Deputado Alberto Bejani sobre a forma de administração dos jogos, o Sr. Mário Márcio Magalhães respondeu que a Loteria tem dois jogos que explora diretamente: o bilhete tradicional e a raspadinha, sendo os demais jogos operacionalizados por provedores. A Loteria tem dois sistemas: o "on-line" e o "off-line". O "on-line" é explorado pela GITEC, que é a mesma empresa que operacionaliza a Mega-Sena e os jogos da Caixa Econômica Federal.

O Deputado Alberto Bejani perguntou ao Sr. Mário Márcio se o contrato da GITEC estava vencido. Este esclareceu que o que está vencido é o cumprimento da implementação de quantidade de terminais. Assim, a Loteria estaria devendo à GITEC uma multa de R\$122.000,00 por dia. Entretanto, o Sr. Mário Márcio não soube responder se a Loteria já estaria pagando tal multa.

Com relação ao cadastramento de empresas pela Loteria, o Sr. Mário Márcio afirmou que houve empresas que cadastraram 200 máquinas, apresentaram nota fiscal de 150 e, depois, no licenciamento, adquiriram 50 selos em um mês, 80 no outro e 90 no outro. Verificou-se, assim, que houve sonegação.

Ao comentário do Deputado José Henrique de que crianças estariam jogando nas máquinas de caça-níqueis à vontade, porque os comerciantes não fiscalizam isso e o Poder Público estaria dando um aval a tal situação, o Sr. Mário Márcio respondeu que estavam sendo tomadas algumas medidas. Disse que o Juizado da Infância e da Juventude fez 2.050 apreensões, multando os comerciantes que permitiam que menores jogassem. Estava sendo elaborado um projeto para coibir tal situação, mas a Loteria não conseguiria fiscalizar 100% da atividade. Caberia ao Juizado de Menores fiscalizar o uso das máquinas pelos menores.

O Sr. Mário Márcio observou que funcionam no mercado máquinas autorizadas e não autorizadas. O Presidente da Comissão perguntou se a Loteria sabia quais empresas operavam com máquinas não autorizadas. O Sr. Mário Márcio respondeu que sim e que o combate a esse excedente de máquinas se daria com a implementação do novo projeto da Loteria, o qual previa o confisco das máquinas clandestinas.

Reunião - 25/5/2000

Convidados: Francisco Antônio Patente, Presidente da Loteria Mineira; José Mauro Romualdo da Silva, Diretor de Operações da Loteria Mineira; José Maria Dias, Assessor; Lindauro Mota, Chefe de Gabinete; Marco Fernando, Assessor.

Depoimento do Sr. Francisco Antônio Patente, Presidente da Loteria Mineira

Convidado a comparecer perante a Comissão Especial da Loteria, o atual Presidente daquela autarquia, Sr. Francisco Antônio Patente, aceitou o convite e prestou uma série de esclarecimentos à Comissão, cujo resumo é o que se segue.

Indagado pelo Deputado Alberto Bejani se, ao assumir a Presidência da Loteria, havia detectado alguma irregularidade, o Sr. Francisco Antônio Patente afirmou inexistirem "desvios objetivos que pudessem redundar em responsabilidades pessoais por parte da diretoria anterior". Contudo, disse que havia senões administrativos, caracterizados pela falta de gerenciamento de contrato firmado e ausência de fiscalização efetiva do cumprimento do instrumento contratual, mas nada que representasse desvio de recursos públicos, porquanto nada havia sido constatado nesse sentido.

O Sr. Francisco Antônio Patente confirmou a existência do contrato firmado entre a Loteria e a IVISA, que posteriormente sub-rogou seus direitos para a empresa JOGOBRÁS, para a exploração das máquinas caça-níqueis. Confirmou ainda a criação do selo de licenciamento e fiscalização, instituído para coibir a proliferação de máquinas clandestinas, e afirmou que 49% da receita dele advinda era destinada à JOGOBRÁS, cabendo os 51% restantes à Loteria.

Indagado pelo Deputado Alencar da Silveira acerca da fiscalização sobre o recolhimento dos valores relativos ao selo pelos proprietários das máquinas caça-níqueis, afirmou que tal fiscalização nunca existiu e que os valores eram pagos espontaneamente. Tal fato decorria da inexistência de um aparato fiscalizatório eficiente, porquanto apenas quatro funcionários da Loteria ficavam encarregados da fiscalização.

Quanto ao convênio firmado entre a Loteria e a Secretaria da Segurança Pública, afirmou que o pessoal da Polícia Civil serviria apenas de apoio às operações dos fiscais, estes, sim, responsáveis pela fiscalização definitiva, operacional. Assim, não havia propriamente um aparato fiscalizatório eficiente.

O Deputado Alberto Bejani perguntou se a receita do selo, se houvesse boa fiscalização, poderia ser produtiva para o Estado de Minas Gerais, na área social. Ao responder, o Sr. Francisco Patente asseverou que o Estado tem de "se pautar em preceitos éticos insuperáveis", daí porque qualquer arrecadação, por mais útil que seja, deve obedecer a tais princípios. Afirmando desconhecer as razões e os critérios que determinaram o estabelecimento das máquinas caça-níqueis, ressaltou que o mais relevante era que o Judiciário havia entendido preliminarmente haver um rastro de ilegalidade nesse jogo, tanto que suspendeu essa atividade.

Com relação às apreensões de máquinas, o Sr. Francisco Patente salientou que, uma vez prolatada uma decisão judicial suspendendo o contrato entre a JOGOBRÁS e a Loteria, esta se despe de qualquer interesse no gerenciamento desses jogos, porquanto lhe compete administrar e explorar tão-somente os jogos legais. Quanto aos ilegais, afirma que não deve a Loteria se preocupar com eles. Como reforço desse entendimento, cita o caso do jogo do bicho, atividade ilícita, que não compete à Loteria coibir, por ser estranha à sua administração.

Quanto ao fato de a Loteria deixar de arrecadar recursos com a exploração das máquinas caça-níqueis, ponderou que os fins não devem justificar os meios, pois, se assim fosse, dever-se-ia admitir um sem-número de atividades flagrantemente ilícitas que existem ou são toleradas pela sociedade, para delas auferir recursos a serem aplicados em objetivos governamentais, estes, sim, morais, legais, desejáveis.

O depoente afirmou não ter preconceito a respeito de jogo e disse que a Loteria é uma casa de negócios e, como tal, vende produtos lícitos, cabendo à justiça decidir acerca da licitude das modalidades de jogos, não à Loteria. Assim, caso a justiça decida pela legalidade dos caça-níqueis, estes serão naturalmente explorados pela Loteria, aplicando-se os recursos auferidos na área social.

O Presidente da Loteria disse que o mercado do jogo é composto por um número limitado de jogadores. Esse contingente de jogadores, à medida que se lançam novos jogos, migra de um para outro, sem que haja, assim, melhoria substancial para o sistema como um todo. Assim, enquanto a questão dos caça-níqueis estiver pendente de decisão judicial, o que a Loteria pode fazer é incrementar os jogos sobre os quais não há questionamento algum, como, por exemplo, a raspadinha, jogo aceito pela sociedade, que pode, na visão do depoente, ser dimensionado para gerar maiores recursos para a Loteria.

Segundo o depoente, o impulso para o jogo está inserido na cultura dos povos, e, em razão disso, se o Estado não ocupar esse espaço, a atividade clandestina vai ocupá-lo. Ressaltou, entretanto, que o Estado não pode explorar qualquer jogo. Nesse sentido, citou que o bingo, por exemplo, não tem poder de corrupção muito grande, existindo jogos que levam indivíduos à ruína.

Indagado pelo Deputado João Batista acerca de quais os interesses escusos que estariam sendo contrariados na questão envolvendo a Loteria do Estado, afirmou não ter elementos para responder taxativamente à pergunta. Ressaltou que, a despeito das várias especulações em torno da existência de máfias e interesses escusos, até então ninguém apareceu na Loteria para postular qualquer interesse.

O Deputado João Batista questionou ainda o que teria motivado o contrato de cessão de direitos firmado entre a IVISA e a JOGOBRÁS e o que teria determinado o repasse de atividade tão lucrativa da primeira para a segunda empresa. Questionou também se houvera pressão da Loteria para que houvesse essa negociação. Ante a indagação, o Sr. Francisco Antônio Patente disse que não tivera nenhum contato com nenhuma pessoa ligada à JOGOBRÁS ou à IVISA, a não ser um encontro superficial com um cidadão espanhol, de cujo nome não se lembra, que teria procurado a direção da Loteria, tão logo ele havia assumido, dizendo que era da JOGOBRÁS e que sua empresa era séria. Após esse contato, não teve notícia desse cidadão.

Afirmou ainda o depoente que teve um contato de cunho oficial com a JOGOBRÁS, após a Loteria decidir retomar o espaço que havia sido cedido a essa empresa para sua sede. Na ocasião, tudo se deu por notificação judicial, sem que houvesse contato pessoal.

O Presidente da Loteria disse desconhecer os motivos que determinaram o contrato de cessão de direitos envolvendo as duas empresas e que não saberia afirmar se a JOGOBRÁS era mera subsidiária da IVISA. Disse também que chegou à Loteria uma carta precatória, oriunda da Justiça do Trabalho do Pará, determinando que fossem penhorados todos os créditos eventualmente existentes em poder da Loteria que pertencessem à IVISA, o que indica, em seu entender, que tal empresa tem problemas nesse Estado.

O depoente concorda com o Deputado João Batista quanto ao fato de que a IVISA se sentiu obrigada ou tomada pela necessidade de ceder os direitos tão lucrativos para a empresa concorrente.

Questionado pelo Deputado Alberto Bejani sobre a aplicação dos recursos da Loteria na área social, o depoente disse que, no ano em curso, já foram despendidos R\$1.020.000,00 para atender ao menor excepcional, à criança portadora de deficiência, como, por exemplo, crianças com paralisia cerebral ou portadoras de síndrome de Down. Tais recursos foram repassados a várias instituições, não só de Belo Horizonte, como também do interior, para atingir esse objetivo específico.

Foram gastos ainda, segundo o Presidente da Loteria, R\$21.000,00 em programas de alimentação e outra quantia em atividades de cultura e esporte, além de R\$20.000,00 aproximadamente em cursos de profissionalização. Firmaram-se também convênios com alguns entes públicos, como, por exemplo, o Departamento de Obras Públicas, para a construção e a reforma do Centro de Atendimento ao Menor, no valor de R\$500.000,00. Firmou-se convênio com o mesmo órgão, da ordem de R\$900.000,00, para a construção e a reforma de hospitais e centros de educação do menor. Foi firmado pela Loteria convênio da ordem de R\$780.000,00, para a recuperação de poços artesanais tamponados nas áreas de seca do Estado, e outro, de R\$750.000,00, para a construção e a reforma dos CIEPs. Ainda, segundo o depoente, foram destinados R\$1.200.000,00 e depois mais R\$200.000,00 ao SERVAS e finalmente R\$400.000,00 ao Tribunal de Justiça, para reconstrução. Ressaltou que essas ações englobam também o período da diretoria anterior.

Indagado pelo Deputado Alberto Bejani acerca de como se dava a liberação dos recursos da Loteria, o Sr. Francisco A. Patente disse haver um decreto que rege a aplicação dessas verbas e outro que estabelece que tais recursos são aplicados a critério da diretoria da Loteria. Afirmou que, por não ser uma pessoa com "especialização na área governamental ou na de assistência social", ele tem que obter respaldo técnico, ou seja, verificar se as entidades a serem beneficiadas preenchem os requisitos mínimos para obter a concessão. Em seguida, deve haver a indicação de alguém. Afirmou que, em sua administração, a Loteria vem atendendo a pedidos feitos diretamente pelas entidades ou pelas pessoas interessadas ou por Deputados. Asseverou que as decisões de liberação de recursos não obedeciam a critérios político-partidários e sempre observavam critérios técnicos.

Indagado pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior sobre se havia solicitado algum parecer jurídico sobre os contratos e atos da Loteria questionados pelo Ministério Público, respondeu negativamente. Contudo, disse que recebeu um parecer, enviado à Loteria pela Procuradoria do Estado e firmado pelo Prof. Fábio Konder Comparato, concluindo pela absoluta ilegalidade de todos os atos relativos ao contrato com a IVISA.

Quanto à possibilidade de disputa pelo mando da Loteria entre o Sr. Dupeyrat e o Sr. Hargreaves, indagação formulada pelo Deputado João Batista, o depoente disse desconhecer qualquer coisa nesse sentido, afirmou que todas as questões atinentes à Loteria são tratadas diretamente com o Secretário Hargreaves e que não teve nenhum contato com o Sr. Dupeyrat para tratar de assuntos administrativos daquela autarquia.

Quanto à possibilidade de a Loteria proceder a um descredenciamento geral das modalidades de jogos e explorar tão-somente os bilhetes de loteria e a raspadinha, o Sr. Francisco Antônio respondeu que essa medida corresponderia a "providenciar o enterro da própria Loteria".

Ao ser questionado pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior sobre se as denúncias veiculadas pelo jornal "Estado de Minas" envolvendo o Poupa-Ganha, que tem a chancela da Loteria, ensejaram alguma providência por parte da autarquia, respondeu que haviam sido instaurados os procedimentos necessários para apurar o caso e afirmou que o Poupa-Ganha está suspenso por força de portaria do Ministro dos Esportes, que suspendeu todos os bingos.

Questionado pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior acerca da devolução das máquinas caça-níqueis que haviam sido apreendidas por força de resolução da Loteria, a qual não havia sido revogada, mas suspensa, o depoente afirmou que a Loteria não dispõe de espaço físico para guardar 40 mil máquinas. Assim, disse tê-las devolvido aos proprietários que comprovassem a regularidade de sua aquisição, os quais ficariam na condição de depositários das máquinas. Quanto ao fato de os aparelhos continuarem operando ilegalmente, afirmou que tal fato não é problema da Loteria.

Indagado pelo Deputado Ailton Vilela se o critério de liberação de recursos tem de ser submetido à apreciação da Casa Civil, informou ter ajustado com o Secretário Hargreaves que no caso de serem os valores decorrentes dos objetivos finalistas da Loteria, quais sejam aplicações específicas, "varejistas", a Diretoria da Loteria liberava diretamente. Quanto a valores de maior vulto, como, por exemplo, a construção de um prédio para abrigar determinada entidade, seria necessário verificar se tal destinação ajustava-se aos interesses do Governo.

O Deputado Alberto Bejani indagou do depoente acerca da veracidade da informação de que a Loteria continua pagando em torno de R\$ 18.000,00 a R\$ 20.000,00 pelo aluguel do prédio em que se acha instalada, sendo que possui um prédio em que poderia funcionar sua sede, o qual está alugado por cerca de R\$ 1.500,00. Ante tal questionamento, o depoente informou que, na verdade, a Loteria não tem um prédio, mas uma loja e uma sobreloja na Av. Augusto de Lima, as quais estavam alugadas pela importância de R\$ 1.600,00 por mês. Findo o contrato, a empresa que lá se encontrava ingressou em juízo com uma ação renovatória para obrigar a Loteria a renovar o aluguel, ação que foi julgada improcedente. Atualmente, a execução dessa decisão encontra-se em fase final, e a Loteria vai retomar o imóvel. O depoente informou, contudo, que não saberia afirmar se as instalações serviriam para abrigar toda a estrutura da Loteria, mas que, se isso fosse possível, logicamente a Loteria iria voltar a ter sede naquele local.

Reunião Ordinária - 8/6/2000

Convidados: Srs. José Celso Schill, Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativa Off-Line de Minas Gerais; José Carlos da Silva Ribeiro, Dalton Luiz de Oliveira Carlini e José Alvarez.

Depoimento de José Celso Schill, Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativa Off-Line de Minas Gerais

Na reunião do dia 8/6/2000, foi inquirido o Sr. José Celso Schill, Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativa Off-Line de Minas Gerais. Na sua fala inicial, esclareceu que sua associação não tem nenhuma relação com a Loteria do Estado. Segundo ele, "já tivemos. Existia uma lei para as empresas da Loteria, para ordenar o mercado. Essa lei normatizava o funcionamento de nossos equipamentos. Gostaria de deixar claro que os nossos equipamentos são tomados como irregulares, como jogo de azar,

mas isso não é a realidade".

Ainda observou que importavam os equipamentos legalmente e que a Loteria criou um imposto ou uma taxa que pagavam, a qual trazia benefícios ao Governo do Estado. No entanto, esclareceu, a partir do momento em que os problemas foram divulgados nos jornais e na televisão, a Loteria do Estado descredenciou ou retirou a lei que lhes dava respaldo. Tal fato retirou a tranquilidade para trabalharem e deu aos oportunistas de outros Estados a chance de entrar em Minas Gerais e ganhar dinheiro, não pagar impostos e ir embora. Havia projetos futuros com a Loteria, para se quantificarem as máquinas que iriam operar no Estado, bem como para se organizar e ordenar o funcionamento delas.

O Deputado Alberto Bejani indagou ao Sr. José Schill se a Loteria Mineira, além de perder recursos, também não mantém a fiscalização para as máquinas que estão em funcionamento em Minas Gerais. Segundo o Presidente da Associação, a maior preocupação deles, hoje, é exatamente essa. Haviam calculado que poderiam caber no Estado de 12 a 15 mil equipamentos. No entanto, o número desses equipamentos hoje é bastante superior, exatamente porque não existe fiscalização. Observou que quando a Loteria estava atuando tinham o selo, que era a marca de que o uso daquele equipamento era autorizado e se pagava imposto. Hoje isso não existe. Estão "à mercê de quem vem de fora, promovendo uma concorrência desleal". Hoje pagam outros impostos, mas não o selo para a Loteria do Estado. Assim, afirmou que "o pessoal que vem de fora, como não tem esse custo, pode oferecer outras vantagens nos próprios locais onde temos nossas máquinas. Por isso, a situação está ficando inviável".

Indagado pelo Deputado Alberto Bejani sobre quanto a Diversões deixou de pagar, mensalmente, à Loteria Mineira, o Sr. José Schill respondeu que, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00.

Segundo o Sr. José Schill, "em outros Estados, essas máquinas, por uma série de problemas que desconhecemos, eram proibidas e continuam assim. Então o pessoal está vindo todo para cá". Afirmou também que suas máquinas continuam trabalhando, mas, agora, sem nenhuma fiscalização da Loteria Mineira, e que não são destinadas a jogos de azar, mas sim à diversão. Observou que possuem laudos de 17 Estados da Federação, de 17 Institutos de Criminalística que provam esse fato.

Com a relação à questão do menor, observou que "se um menor está jogando, existe o Juizado de Menores para intervir. Advertimos a todos os clientes com os quais deixamos a máquina que seriam processados judicialmente caso um menor utilizasse o equipamento. Aí, me dizem que isso é impossível. Realmente é impossível, mas fazemos a nossa parte".

Inquirido pelo Deputado Alberto Bejani sobre se obedeceria a um comunicado oficial da Loteria Mineira para recolher as máquinas de sua propriedade, o Sr. José Schill afirmou que seria muito difícil. Disse que existem várias liminares, em sede de mandado de segurança, favoráveis à continuação da atividade.

O Deputado João Batista de Oliveira observou que fez um levantamento amador e que, depois de andar duas ou três horas pela cidade, conseguiu nomes e telefones de empresários que colocam máquina clandestina em pontos de jogo do bicho, no estabelecimento de qualquer comerciante de Belo Horizonte ou da Grande BH. Isso foi conseguido, reafirmou, após andar duas horas pela cidade. Assim, afirmou: "O que me causa estranheza, como Presidente desta Comissão, é que estou vendo que a Comissão vai acabar passando recibo de que está tudo certo, com a convicção de que há muita coisa errada, mas que ela não conseguiu romper com essa conspiração do silêncio que se formou em torno dessa face clandestina, ilegal e talvez até criminoso dessa atividade. E acabamos alimentando a suspeita de que o lado legal esteja entrelaçado com o ilegal. É por isso que, se há empresários corretos, que estão dentro da lei, ninguém melhor do que eles, já que, amadoristicamente, tenho nomes e telefones de empresários, com a localização de suas máquinas... Quer dizer, se os empresários que estão dentro da lei não cuidam de sua empresa, denunciando os outros..."

A tal observação, respondeu o Sr. José Celso Schill: "A quem vamos denunciar, se estamos abandonados, Deputado?".

Afirmou o Presidente que a Comissão sabe que as empresas têm conhecimento de quem são seus concorrentes ilegais. O Sr. José Schill afirmou que não só sabem, como também acredita que não haveria melhor participação do que a deles nesse processo, seja junto ao Governo, seja junto aos órgãos de defesa do Estado. Observou o seguinte: "Se o senhor quiser saber quem são esses maus empresários, onde estão essas máquinas montadas em fundos de quintal, manipuláveis, que estão denegrindo a imagem de nosso trabalho e de nosso equipamento, temos como lhe fornecer essa informação. Agora, a título de quê?"

À observação do Presidente da Comissão de que os empresários que possuíam as máquinas legais também possuíam inúmeras ilegais, respondeu o Sr. José Schill: "O senhor disse que as empresas, mesmo sendo legais, possuem equipamentos ilegais. Vamos dizer que eu possua dez máquinas. No entanto, um cidadão do Rio de Janeiro - que não é daqui, não paga imposto, não é credenciado pela Loteria, que não credencia mais ninguém, pois deixou de participar da atividade - chega a esta Capital, trazendo cem máquinas, oferecendo-as nos pontos em que tenho as minhas locadas, e com vantagem, porque nunca pagou imposto, não tem empresa constituída, não tem contador, não tem as despesas que tenho. De que forma o senhor acha que eu deveria agir? Hoje, como não existe legal ou ilegal, se puder comprar essas máquinas nas mãos dele, a fim de que não ocupe o meu espaço, o senhor acha que estou errado, Sr. Presidente?".

Reunião Ordinária - 15/6/2000

Convidados: Desembargador Ayrton Maia - Auditor-Geral do Estado; Ricardo Olinto Hazan - Auditor.

Depoimento do Desembargador Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado

Dada a palavra ao Desembargador Ayrton Maia, este esclareceu que foi feita uma auditoria determinada pelo Governador do Estado para verificar a legalidade da contratação de uma firma que iria fornecer as máquinas que foram utilizadas pela Loteria e que esse foi o único trabalho feito pela Auditoria-Geral do Estado. Afirmou que, na ocasião, foi questionada a legalidade ou não da licitação para aquisição desses equipamentos. Verificou-se que, na realidade, o contrato feito com a firma, na ocasião, não foi precedido de licitação. O argumento era de que foram feitos convites a todas as firmas que poderiam fornecer os equipamentos, mas apenas uma compareceu e, por meio de documentação fornecida por órgãos dos Governos argentino e uruguaio, foi atestado que eram exclusivos na utilização desses equipamentos em toda a América Latina, razão pela qual a direção da Loteria justificou a não-utilização da licitação. Assim, observou o Desembargador que a Loteria justificou a inexigibilidade da licitação pela exclusividade existente.

Inquirido pelos Deputados, o Desembargador voltou a afirmar que o trabalho da Auditoria está relacionado exclusivamente com a licitação ou dispensa de licitação para aquisição do maquinário.

O Deputado Alberto Bejani indagou ao Desembargador se a auditoria chegou a verificar a questão dos selos que eram vendidos. O Desembargador respondeu que na ocasião em que fizeram a auditoria questionou-se a questão do adesivo, que se chamava selo. Afirmou que não era propriamente um selo, mas um adesivo que se colocava na máquina. A auditoria chegou à conclusão de que era uma situação irregular, e a Diretoria da Loteria se justificou afirmando que havia pareceres técnicos e jurídicos de que o selo não era um tributo. Como havia a discussão de natureza jurídica sobre a legalidade ou não dessa cobrança, a Auditoria apenas recomendou que fosse feita a regularização do fato.

O Desembargador Ayrton Maia esclareceu ao Deputado Alberto Bejani que "não só o dinheiro arrecadado com as máquinas, mas todo o potencial econômico da Loteria Mineira é destinado ao custeio. A sobra é destinada a fins sociais. A destinação dessas verbas sociais é estabelecida pelo Gabinete Civil, que representa o Governador junto à direção da Loteria." [...] "Na condição de Presidente, constatei que o dinheiro era distribuído para entidades assistenciais. Não houve nenhuma autorização de verba da diretoria para a Casa Civil que não fosse destinada a fins sociais".

O Desembargador Ayrton Maia, em resposta ao Deputado Alberto Bejani, voltou a afirmar que o relatório se refere a uma auditoria específica. Não foi analisada a conduta da diretoria nem os fatos fora do que se referia à auditoria, que era a licitação para fornecimento de equipamentos para a Loteria.

Posteriormente, tendo o relatório da auditoria em mãos, o Deputado Alberto Bejani questionou o objeto da auditoria, uma vez que o Desembargador afirmou que esta restringiu-se à licitação e, pelo conteúdo do relatório, parecia mais ampla.

O Desembargador respondeu, nos seguintes termos: "Examinamos, sim, tanto é que eu disse: a conclusão da Auditoria foi que, segundo alegação da direção, havia sido dada a

exclusividade por ser ela dona exclusiva também da máquina que permitia aquele tipo de jogo de prognóstico. A Auditoria não entrou no mérito. Aceitou a alegação, só dizendo que essa dispensa de licitação deveria ser dada com suporte numa informação também da Junta Comercial, porque só a informação dada pela autoridade argentina...[...] Não tínhamos também como colocar em dúvida os documentos fornecidos por um país estrangeiro. O documento era autêntico, mas deveria ser referendado pela Junta Comercial, que, segundo a lei de licitação, é o órgão encarregado de dar suporte à alegação de exclusividade.

Com referência à transferência do contrato, fizemos recomendação para que regularizassem isso.

Com relação ao selo ou adesivo, ou nome que se queira dar, a conclusão da Auditoria é de que se tratava, na realidade, de uma taxa, e como tal, deveria ser precedida de uma lei. A Diretoria da Loteria esclareceu que havia pareceres de eminentes juristas que justificavam a cobrança como não sendo taxa. Mas isso está dentro do relatório".

O Deputado Alberto Bejani questionou se essa taxa seria inconstitucional. O Desembargador Ayrton Maia respondeu que não disse que seria; disse que parecia tributo e que deveria ser precedida de uma autorização legislativa para ser cobrada. Ocorre que alegaram que não utilizaram essa forma de regularização da cobrança, porque havia pareceres dizendo que não era taxa, apenas cobrança de um serviço que a Loteria prestava àqueles que utilizavam as máquinas.

Questionado pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Desembargador observou que recebeu ordens expressas do Governador para retirar o agravo de instrumento que a Loteria havia interposto com o objetivo de revogar a liminar concedida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública.

Depoimento do Sr. Ricardo Olinto Hazam, Auditor

Segundo o Sr. Ricardo Olinto Hazam, a cobrança efetuada pela Loteria para a liberação da utilização das máquinas gerou o adesivo, que é afixado em cada máquina. O adesivo comprova que aquela máquina é regular, porque foi vistoriada e foi feito o pagamento devido para sua utilização. Observou que a Auditoria entendeu que a taxa de licenciamento é uma taxa de expediente, no entanto, a direção da Loteria possuía pareceres contrários a esse licenciamento. Assim, a Auditoria, em conversa com o advogado da Loteria, sugeriu que fizessem uma consulta à Procuradoria-Geral do Estado para verificar o perfeito posicionamento dessa cobrança: se ela é ou não uma taxa. A Loteria poderia, nesse caso, tomar as devidas providências, após o posicionamento da Procuradoria.

Afirmou que não observaram nada de irregular na cobrança ou não da taxa ou licenciamento para a utilização das máquinas, porque a Loteria verificou a necessidade de regulamentar a utilização das máquinas que existiam pelo Estado afora e, ainda, que a Loteria providenciou o licenciamento das máquinas, após vistoria, teria sido diversas delas retiradas do mercado porque não funcionavam de forma que o jogador pudesse ter a certeza de ser premiado. Eram máquinas irregulares. Assim, a Secretaria da Segurança Pública, por meio do Instituto de Criminalística, fez uma vistoria em diversos tipos de máquinas e licenciou alguns modelos.

Quanto à distribuição dos recursos para a área social, o Sr. Ricardo Olinto Hazam observou que "alguma entidade solicitava à Loteria, que encaminhava à Casa Civil o pedido. Autorizado, a própria Loteria repassava essa verba diretamente à entidade".

O Deputado Alencar da Silveira Júnior perguntou ao Sr. Ricardo Olinto Hazam se o contrato formalizado entre a Loteria e a IVISA permitia que esta cedesse o direito de exploração das máquinas a outra firma. Segundo o auditor, a "cessão de parte dos direitos dela é uma negociação entre particulares, não entramos nesse mérito". (...) "...Ela tinha o direito de exclusividade para uma série de atividades. Ela cedeu para outro parte desses direitos...".

Anexo II - Relação dos documentos apresentados à Comissão

- 1 - Inicial da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público (Processo nº 031.949-1/00);
- 2 - Memoriais da LEMG-JOGOBRÁS, datado de 20/3/2000;
- 3 - Relatório da movimentação financeira da LEMG, datado de janeiro de 1999;
- 4 - "Breve Relato" apresentado pela LEMG, referente às eventuais irregularidades ocorridas no âmbito daquela autarquia;
- 5 - Agravo de instrumento interposto por Mário Márcio Magalhães em face da decisão que deferiu os pedidos liminares requeridos pelo Ministério Público nos autos do Processo nº 031.949-1/00;
- 6 - Documentação sobre a Loteria Mineira apresentada pela própria autarquia (2 volumes);
- 7 - Ofício da Promotoria de Defesa do Cidadão justificando a ausência dos Promotores à reunião da Comissão e encaminhando documentos;
- 8 - Decisão liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Processo nº 031.949-1/00;
- 9 - Decisão dos embargos de declaração interpostos pela LEMG em face da decisão liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, nos autos do Processo nº 031.949-1/00;
- 10 - Relatório conclusivo do Inquérito Civil Público nº 005/99 instaurado pela Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público;
- 11 - Relatório da Auditoria realizada no âmbito da LEMG pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, datado de 21/12/1999.

Anexo III - Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973

Lei nº 6.265, de 18 de Dezembro de 1973

(texto consolidado e atualizado)

Dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nota Inicial - Os textos apresentados em itálico correspondem a dispositivos inseridos ou modificados por legislação posterior à Lei nº 6.265, de 18/12/73, e contém indicação da fonte legal alteradora.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Loteria do Estado de Minas Gerais, entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira, passa a reger-se por esta lei.

Parágrafo único - À autarquia, compete dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar, no território estadual, a execução da loteria explorada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais será constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações.

Parágrafo único - Os cargos mencionados no "caput" deste artigo serão de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais serão fixados mediante prévia e expressa aprovação do Governador do Estado.

Art. 4º - O lucro líquido resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais, anualmente verificado, observada a legislação federal específica, será utilizado em obras ou serviços de assistência social nos seguintes percentuais:

I - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM -;

II - 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -;

III - 18% (dezoito por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;

Notas da redação:

1 - A redação do art. 4º (até o inciso IV, inclusive) da Lei nº 6.265, de 18/12/73, anteriormente transcrito, foi dada pelo art. 1º da Lei nº 9.924, de 20/7/89.

2 - A redação original do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73 era a seguinte:

"Art. 4º - O lucro líquido resultante da exploração da Loteria, anualmente verificado, observada a legislação federal específica, será utilizado em obras ou serviços de assistência social, na seguinte proporção:

I - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor;

II - 26% (vinte e seis por cento) para fundo de assistência de caráter social e assistência médica;

III - 24% (vinte e quatro por cento) para fundo de assistência à educação física e esporte amador;

IV - 24% (vinte e quatro por cento) para bolsas de estudo e subvenções às entidades que se enquadrem nas finalidades previstas nos incisos anteriores, legalmente constituídas no território do Estado, atendida a especificação estabelecida em lei anual, de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12 de agosto de 1959, que fica mantido, será aplicado dentro das finalidades e proporção previstas neste artigo."

3 - A redação original dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 7.857, de 17/11/80. Embora hoje já possuam nova redação, dada pela Lei nº 9.924, de 20/7/89, os citados incisos II e III, na redação dada pela Lei nº 7.857, de 17/11/80, são os seguintes:

"Art. 4º -

II - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência (vetado), de Caráter Social e Assistência Médica;

III - 24% (vinte e quatro por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador (vetado)."

4 - O texto original do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, já havia sofrido alteração pela Lei nº 6.433, de 3/10/74, cujo art. 1º deu a seguinte redação ao citado dispositivo, (posteriormente alterado, respectivamente, pelas Leis nºs 7.857, de 17/11/80, e 9.924, de 20/7/89, conforme observamos na Nota nº 3, anterior a esta):

"Art. 4º -

III - 24% (vinte e quatro por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física e ao Esporte Especializado."

V - 24% (vinte e quatro por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às daquelas de que tratam os incisos anteriores, que sejam legalmente constituídas no Estado, às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto anualmente pela Assembléia Legislativa;

Notas da redação:

1 - A redação do inciso V do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, anteriormente transcrita, foi dada pelo art. 104 da Lei nº 11.050, de 19/1/93. A redação anterior do citado inciso V, dada pelo art. 1º da Lei nº 9.924, de 20/7/89, era a seguinte:

"Art. 4º -

V - 24% (vinte e quatro por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às das entidades de que tratam os incisos anteriores, que sejam legalmente constituídas no Estado; às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendida a especificação estabelecida anualmente em resolução da Assembléia Legislativa;"

2 - A redação original do inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 6.776, de 9/6/76, e, com a Lei nº 9.924, de 20/7/89, o citado inciso IV foi reenumerado como inciso V e teve novamente sua redação alterada. A título de informação complementar, o mencionado inciso IV, na redação dada pela Lei nº 6.776, de 9/6/76, é o seguinte:

"Art. 4º -

IV - 24% (vinte e quatro por cento) para subvenção às entidades que se enquadrarem nas finalidades previstas nos incisos anteriores, legalmente constituídas no Estado, para custeio total ou parcial de anuidades escolares, bem como a pessoas jurídicas de direito público, atendida a especificação estabelecida anualmente em resolução da Assembléia Legislativa;"

VI - 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% (três por cento) para a Fundação Mário Penna.

Nota da redação:

Os incisos VI e VII do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, anteriormente transcritos, foram acrescidos do art. 1º da Lei nº 9.924, de 20/7/89.

Parágrafo único - O produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12 de agosto de 1959, que fica mantido, será aplicado segundo as finalidades e proporção previstas neste artigo.

Notas da redação:

1 - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, anteriormente transcrito, já constava da redação original da citada lei e foi mantido, "ipsis litteris", pela Lei nº 9.924, de 20/7/89.

2 - A Lei nº 6.754, de 12/12/75, que autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências, no seu art. 11, reenumerou para § 1º o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, anteriormente transcrito, e acrescentou ao citado artigo o seguinte § 2º (que, entretanto, já está revogado pela Lei nº 9.924, de 20/7/89, que deu nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973):

"Art. 4º -

§ 2º - Levar-se-á a crédito do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais o saldo anual das verbas referidas no inciso IV deste artigo quando não recebidas pelos interessados no prazo legal".

3 - O art. 6º da Lei nº 1.947, de 12/8/1959, tem a seguinte redação:

"Art. 6º - A Loteria do Estado de Minas Gerais cobrará de seus agentes, sobre o custo real do bilhete de cada extração, uma taxa de dez por cento, que será assim distribuída:

I - três por cento para construção do edifício-sede do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, inclusive despesas para sua instalação e as referentes a concorrência pública para escolha do projeto, com as especificações necessárias, e a aluguel do prédio provisório e sua instalação, durante a construção do definitivo, bem como as relativas a estudos e meios para o seu melhor funcionamento;

II - um e meio por cento à Secretaria de Saúde e Assistência - Departamento de Tuberculose - para construção e manutenção de dispensários de tuberculosos no interior do Estado, bem como de pavilhões anexos às Santas Casas ou hospitais das localidades sedes dos referidos dispensários, para o fim de internação de tuberculosos pobres;

III - um e meio por cento, em parcelas iguais, às seguintes instituições de assistência ao tuberculoso pobre, para manutenção dos doentes internados em seus sanatórios:

a) Fundação Waldomiro Lobo;

b) Fundação Imaculada contra a Tuberculose;

c) Sanatório Imaculada Conceição da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;

d) Sanatório Marques Lisboa;

IV - quatro por cento para construção do Estádio Minas Gerais.

Parágrafo único - As instituições de assistência ao tuberculoso pobre referidas neste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado, semestralmente e na forma da legislação vigente, das importâncias recebidas em virtude desta lei".

Art. 5º - As importâncias resultantes da aplicação dos incisos II e III, do artigo anterior, serão distribuídas, por decreto do Executivo, entre órgãos ou entidades de direito público ou privado, atendidas as finalidades desta lei.

§ 1º - A distribuição de que trata o artigo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, não terá caráter permanente, podendo, em qualquer tempo, ser revogado ou alterado o montante da subvenção, tendo em vista a política assistencial que for adotada pelo Governo do Estado.

§ 2º - Do produto do percentual previsto no parágrafo único do art. 4º, 26% (vinte e seis por cento) serão destinados ao Fundo de Combate à Tuberculose, que fica instituído.

§ 3º - A dotação de recursos, na forma indicada no parágrafo precedente, fica limitada ao máximo de 90% (noventa por cento) dos recursos previstos no inciso II do art. 4º.

Art. 6º - A Loteria do Estado de Minas Gerais manterá um Fundo de Reserva Especial, na base de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta, até o limite correspondente ao valor de duas emissões dos planos em execução.

Parágrafo único - Os recursos que excederem o limite estabelecido no artigo serão destinados à constituição de um Fundo de Promoção Cultural, que fica criado.

Nota da redação:

A redação do "caput" do art. 6º, em negrito, anteriormente transcrito, foi dada pelo art. 2º da Lei nº 6.433, de 3/10/1974. A redação original do art. 6º da Lei nº 6.265, de 18/12/1973, era a seguinte:

"Art. 6º - A Loteria do Estado de Minas Gerais manterá um Fundo de Reserva Especial, na base de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta, até o limite correspondente a 4 (quatro) emissões dos planos em execução".

Art. 7º - A Loteria do Estado de Minas Gerais complementarará os proventos de aposentadoria de seus servidores, concedida por entidade previdenciária a que sejam filiados.

Parágrafo único - A complementação terá por limite a quantia necessária à integralização do vencimento percebido pelo servidor na atividade e será acrescida do abono de família e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 8º - Na hipótese de extinção da Loteria do Estado de Minas Gerais, o Estado assumirá o encargo da complementação prevista nesta lei.

Nota da redação:

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 6.265, de 18/12/1973, anteriormente transcritos, não foram objeto de nossa análise.

Art. 9º - A estrutura e as normas referentes aos atos da vida administrativa, técnica, econômica e financeira da autarquia serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo disporá ainda sobre a administração e normas de controle, gestão, prestação e tomadas de contas dos Fundos previstos nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos, alíneas e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.947, de 12 de agosto de 1959, e as Leis nºs 4.029, de 28 de dezembro de 1965, e 4.895, de 29 de agosto de 1968.

Nota da redação:

Ver a Nota nº 3 ao parágrafo único do art. 4º desta lei, em que está transcrito, na íntegra, o art. 6º da Lei nº 1.947, de 12/8/1959, revogado pelo art. 12 da Lei nº 6.265, de 1973, ora sob comento.

Legislação Mineira

[Decreto nº 21.865, de 1981](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1982.

[Decreto nº 21.138, de 1980](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1981.

[Decreto nº 19.705, de 1978](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1979.

[Lei nº 6.975, de 1977](#)

Altera disposições da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973.

[Lei nº 7.855, de 1980](#)

Altera a Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 20.371, de 1979](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1980.

[Decreto nº 21.159, de 1980](#)

Abre o crédito suplementar de Cr300.000.000,00 a dotação orçamentária da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 21.931, de 1982](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1981, e dá outras providências.

[Decreto nº 21.983, de 1982](#)

Altera redação do Decreto nº 21.931, de 18 de janeiro de 1982, que dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1981.

[Decreto nº 11.532, de 1968](#) REVOGADA

Contém o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 16.018, de 1974](#)

Dispõe sobre o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 17.172, de 1975](#)

Transfere para a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos a Administração do Fundo de Assistência a Educação Física e Esporte Amador - FAEFEA GCG -, da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 19.732, de 1979](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1978 e dá outras providências.

[Decreto nº 20.383, de 1980](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1979 e dá outras providências.

[Decreto nº 20.419, de 1980](#)

Altera a redação do Decreto nº 16.018, de 10 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 21.177, de 1981](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1980, e dá outras providências.

Decreto nº 22.566, de 1982

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1983.

[Decreto-Lei nº 1.658, de 1946](#)

Dispõe sobre a direção da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto-Lei nº 1.728, de 1946](#)

Cria um lugar de Diretor-Técnico na Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 4.029, de 1965](#) REVOGADA

Dispõe sobre aposentadoria de servidores da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 4.895, de 1968](#) REVOGADA

Dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Lei nº 6.433, de 1974](#)

Altera dispositivos da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 1.981, de 1978](#)

Autoriza a Comissão de Finanças e Orçamento a destinar parte da verba da Loteria do Estado.

[Resolução nº 2.168, de 1979](#)

Autoriza a Comissão de Finanças e Orçamento a destinar parte da verba da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 2.402, de 1980](#)

Autoriza a comissão de finanças e orçamento a destinar parte da verba da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 2.683, de 1982](#)

Autoriza a Comissão de Finanças e Orçamento a fazer destinar parte da verba da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 6.776, de 1976](#)

Altera o inciso IV, do artigo 4, da lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973 e contém outras providências.

[Decreto nº 18.795, de 1977](#)

Abre o crédito suplementar de CR110.670.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 19.027, de 1977](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1978.

[Decreto nº 18.818, de 1977](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais apurada no exercício de 1977 e dá outras providências.

[Decreto nº 22.720, de 1983](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1982, e dá outras providências.

[Decreto nº 18.332, de 1976](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1977.

[Resolução nº 1.343, de 1977](#)

Autoriza a Comissão de Finanças e Orçamento a destinar parte da verba da Loteria do Estado.

[Decreto nº 17.675, de 1975](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1976.

[Decreto nº 16.880, de 1975](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1975.

[Decreto nº 18.394, de 1977](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1976 e dá outras providências.

[Decreto nº 16.044, de 1974](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1974.

[Decreto nº 14.428, de 1972](#)

Aprova o orçamento da autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1972.

[Decreto nº 15.514, de 1973](#)

Aprova o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1973.

[Decreto nº 22.883, de 1983](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 22.566, de 21 de dezembro de 1982.

[Lei nº 5.776, de 1971](#)

Dispõe sobre o pagamento de bolsa de estudo pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Resolução nº 3.103, de 1983

Aprova complementação do valor das subvenções oriundas da Loteria do Estado de Minas Gerais a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1983.

[Decreto nº 13.337, de 1971](#)

Aprova o orçamento da autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1971.

[Decreto nº 16.859, de 1974](#)

Dispõe sobre a organização administrativa da Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 13.408, de 1971](#)

Dispõe sobre a aplicação dos lucros líquidos da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[DECRETO Nº 15138, de 1972](#)

Abre a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais, o crédito suplementar de CR2.280.000,00.

Decreto nº 12.423, de 1970

Aprova o orçamento da autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1970.

[Decreto nº 12.817, de 1970](#)

Aprova Resolução nº 18, de 9 de julho de 1970, da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 23.147, de 1983](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 22.566, de 21 de dezembro de 1982.

[Resolução nº 17.28, de 1977](#)

Autorizo a Comissão de Finanças e Orçamento a destinar parte da verba da Loteria do Estado.

[Lei nº 4.376, de 1967](#)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de CR43.595,524 a Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 23.500, de 1984](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1983, e dá outras providências.

[Decreto nº 12.484, de 1970](#)

Dispõe sobre a aplicação dos lucros líquidos da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 10.363, de 1967](#)

Abre a Loteria do Estado de Minas Gerais o crédito especial de NCR43.595,52.

[Decreto nº 10.181, de 1966](#)

Abre o crédito suplementar de CR 1.237.156.909 a dotações da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 6.827, de 1976](#)

Dispõe sobre a reorganização da Diretoria de Esportes de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 23.999, de 1984](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais aprovado pelo Decreto nº 23.353, de 28 de dezembro de 1983.

[Decreto nº 12.313, de 1969](#)

Abre crédito suplementar a autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 12.130, de 1969](#)

Abre a Loteria do Estado de Minas Gerais o crédito suplementar de NCR360.000,00 e anula, total e parcialmente, dotações que menciona.

[Decreto nº 11.666, de 1969](#)

Aprova o orçamento da autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1969.

[Decreto nº 16.019, de 1974](#)

Dispõe sobre a aplicação da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 16.020, de 1974](#)

Dispõe sobre a aplicação da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 24.256, de 1985](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1984, e dá outras providências.

[Decreto nº 14.292, de 1972](#)

Dá nova redação ao artigo 50, do Decreto nº 11.532, de 13 de dezembro de 1968, que contém o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 24.998, de 1985](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 24.214, de 26 de dezembro de 1984.

[Decreto nº 11.622, de 1969](#) REVOGADA

Aprova o plano de classificação de cargos e salários da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 17.004, de 1975](#)

Dispõe sobre o plano de cargos e salários da Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 18.362, de 1977](#)

Altera anexos do Decreto nº 17.004, de 21 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 26.351, de 1986](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 25.333, de 27 de dezembro de 1985.

[Decreto nº 26.604, de 1987](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1986 e dá outras providências.

[Decreto nº 27.165, de 1987](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 26.476, de 24 de dezembro de 1986.

[Decreto nº 26.918, de 1987](#) REVOGADA

Atualiza o anexo único do Decreto nº 16016, de 18 de janeiro de 1974, e dá outras providências.

[Decreto nº 27.326, de 1987](#)

Dispõe sobre a emissão de bilhetes da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei Delegada nº 14, de 1985](#)

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Administração Fazendária, Crédito e Financiamento e dá outras providências.

[Decreto nº 26.153, de 1986](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1985 e dá outras providências.

[Decreto nº 27.600, de 1987](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 26476, de 24 de dezembro de 1986.

[Lei nº 380, de 1949](#)

Autoriza a Loteria do Estado de Minas Gerais a proceder a extrações semestrais extraordinárias, em benefício da campanha contra a tuberculose e prevenção da lepra, e dá outras providências.

[Lei nº 9.520, de 1987](#)

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças, reestrutura a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

[Lei nº 1.180, de 1954](#)

Autoriza aquisição de imóvel destinado a Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 2.109, de 1960](#)

Dispõe sobre o aumento do número de bilhetes das extrações da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 10.902, de 1967](#)

Abre a dotação da Loteria do Estado o crédito suplementar de NCR140.000,00 e anula, parcialmente, dotações orçamentárias.

[Decreto nº 27.938, de 1988](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1987 e dá outras providências.

[Lei nº 2.285, de 1960](#)

Autoriza extração especial da Loteria do Estado de Minas Gerais, para aplicação dos recursos a fins culturais.

[Decreto nº 11.691, de 1969](#)

Dispõe sobre a aplicação dos lucros líquidos da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 28.045, de 1988](#)

Aprova a consolidação das Lei da Estrutura Orgânica da Administração Estadual.

[Decreto nº 28.168, de 1988](#)

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças, estrutura a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

[Decreto nº 6.838, de 1963](#)

Regulamenta disposições da Lei nº 2.645, de 27 de novembro de 1962, que dispõe sobre a extração do plano especial pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 2.645, de 1962](#)

Dispõe sobre a extração do plano especial pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 4.597, de 1967](#)

Dispõe sobre extrações especiais de natal da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 28.729, de 1988](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 27787, de 30 de dezembro de 1987.

[Decreto nº 28.918, de 1988](#)

Modifica o orçamento da Fundação João Pinheiro, aprovado pelo Decreto nº 27787, de 30 de dezembro de 1987.

[Lei nº 1.515, de 1956](#)

Dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública.

[Decreto nº 6.286, de 1961](#)

Dispõe sobre classificação de cargos e funções do pessoal da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 29.023, de 1988](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 27788, de 30 de dezembro de 1987.

[Lei nº 3.150, de 1964](#)

Modifica o artigo 2 da Lei nº 2.645, de 27 de novembro de 1962, que dispõe sobre a extração do plano especial da Loteria do Estado e dá outras providências.

[Lei nº 2.395, de 1961](#)

Dispõe sobre aplicação de lucros da Loteria do Estado de Minas Gerais para a construção do Pronto Socorro de Belo Horizonte e construção e manutenção de postos de higiene no interior do Estado.

[Lei nº 9.924, de 1989](#)

Altera disposições da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, que versa sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 30.171, de 1989](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 29167, de 28 de dezembro de 1988.

[Decreto nº 30.706, de 1989](#)

Modifica o orçamento da Loteria do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 29167, de 28 de dezembro de 1988.

[Decreto nº 31.042, de 1990](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1989, e dá outras providências.

[Decreto nº 29.564, de 1989](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1988 e dá outras providências.

[Decreto nº 31.255, de 1990](#)

Abre o crédito suplementar de CR 1.178.274.889,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 31.828, de 1990](#)

Abre o crédito suplementar de CR 2.500.000.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 31.163, de 1990](#)

Acrescenta disposições ao regulamento dos concursos de prognósticos, aprovado pelo Decreto nº 27.979, de 5 de abril de 1988.

[Decreto nº 32.125, de 1990](#)

Abre o crédito suplementar de CR 2.192.910.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 32.411, de 1990](#)

Abre o crédito suplementar de CR 17.300.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 32.694, de 1991](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida do concurso de prognósticos sobre o resultado do sorteio de números, e dá outras providências.

[Decreto nº 32.617, de 1991](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1990, e dá outras providências.

[Decreto nº 32.882, de 1991](#)

Abre o crédito suplementar de CR 338.500.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 32.865, de 1991](#)

Dispõe sobre o Sistema de Unidade de Tesouraria e dá outras providências.

[Emenda à Constituição nº 1, de 1991](#)

Suprime o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 32.984, de 1991](#)

Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros das fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista no Fundo de Aplicação Financeira - FAF/MG -, e dá outras providências.

[Decreto nº 33.272, de 1991](#)

Abre o crédito suplementar de CR 366.748.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 10.623, de 1992](#)

Dispõe sobre a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

[Decreto nº 33.467, de 1992](#)

Codifica cargos de provimento em comissão correspondentes a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

[Decreto nº 33.684, de 1992](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida do concurso de prognósticos sobre o resultado do sorteio de números no ano de 1991.

[Decreto nº 33.685, de 1992](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1991, e dá outras providências.

[Decreto nº 33.729, de 1992](#)

Abre o crédito suplementar de CR 2.351.372.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 5.122, de 1992](#)

Distribui subvenções para o exercício de 1992, com recursos oriundos da Loteria do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

[Resolução nº 1.408, de 1977](#)

Faz distribuição das subvenções das verbas da Loteria do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Fazenda.

[Resolução nº 1.509, de 1977](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1977, referente a complementação da verba dos senhores Deputados José Santana e Geraldo Renault, pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 34.351, de 1992](#)

Abre o crédito suplementar de CR 15.283.000.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 3.599, de 1985](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1985.

[Resolução nº 3.370, de 1984](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1984.

[Resolução nº 5.104, de 1991](#)

Distribui subvenções para o exercício de 1991, com recursos oriundos da Loteria do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

[Resolução nº 4.767, de 1989](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1989, e dá outras providências.

[Resolução nº 5.055, de 1990](#)

Distribui subvenções para o exercício de 1990, com recursos oriundos da Loteria do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

[Decreto nº 34.892, de 1993](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida do concurso de prognósticos sobre o resultado do sorteio de números, e dá outra providência.

[Decreto nº 34.893, de 1993](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, apurada no exercício de 1992 e dá outras providências.

[Decreto nº 35.050, de 1993](#)

Abre o crédito suplementar de CR 67.500.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Resolução nº 5.140, de 1993](#)

Distribui subvenções para o exercício de 1993, com recursos oriundos da Loteria do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

[Decreto nº 35.988, de 1994](#)

Abre o crédito suplementar de R\$2.634.335,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 2.001, de 1959](#)

Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores civis e militares, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.014, de 1994](#)

Aprova as tabelas de vencimento do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências.

[Decreto nº 36.033, de 1994](#)

Contém o regulamento especial da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do quadro geral e dos quadros especiais, estabelece as diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.215, de 1994](#)

Abre o crédito suplementar de R\$5.602.449,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 36.462, de 1994](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG -, relativa ao exercício de 1993, na modalidade convencional, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.463, de 1994](#)

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida do concurso de prognósticos correspondente ao sorteio de números, relativa ao exercício de 1993, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.468, de 1994](#) REVOGADA

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG -, na modalidade convencional, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.469, de 1994](#) REVOGADA

Dispõe sobre a distribuição da renda líquida do concurso de prognósticos, correspondente ao sorteio de números, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.602, de 1994](#)

Aprova tabelas de vencimento de quadro de pessoal de entidades da administração indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

[Decreto-Lei nº 165, de 1939](#)

Institui a Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 36.796, de 1995](#)

Regulamenta a verba anual pró-labore instituída pela Lei nº 11819, de 31 de março de 1995, relativamente aos cargos de direção superior das fundações públicas e autarquias da administração indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.898, de 1995](#)

Aprova o estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG - e dá outras providências.

[Decreto nº 36.900, de 1995](#)

Dispõe sobre o credenciamento de entidades de direção e de prática desportiva, filiadas a entidades de administração, para promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, mediante sorteios na modalidade denominada bingo, bingo permanente e sorteio numérico, ou similar, e dá outras providências.

[Decreto nº 36.969, de 1995](#)

Abre o crédito suplementar de R\$12.000.000,00 a dotações orçamentárias da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 37.873, de 1996](#)

Abre o crédito suplementar de R\$4.298.900,00 a dotação orçamentária da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei Delegada nº 6, de 1985](#)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da administração estadual, estabelece normas para modernização institucional, e dá outras providências.

[Lei nº 12.227, de 1996](#)

Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências.

[Decreto nº 38.188, de 1996](#)

Abre o crédito suplementar de R\$4.900.000,00 a dotação orçamentária da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Decreto nº 38.626, de 1997](#)

Altera o regulamento dos concursos de prognósticos.

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 1989, de 1989](#)

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Lei Delegada nº 39, de 1998](#)

Dispõe sobre o ajustamento de vencimento e de jornada de trabalho de quadros especiais de pessoal da administração indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

[Lei nº 12.780, de 1998](#)

Dispõe sobre promoção especial da Loteria do Estado de Minas Gerais em homenagem ao portador de deficiência.

[Decreto nº 39.706, de 1998](#)

Altera dispositivo do Decreto nº 16018, de 18 de janeiro de 1974.

[Lei nº 12.984, de 1998](#)

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

[Decreto nº 39.874, de 1998](#)

Dispõe sobre as atividades de administração financeira do Estado e dá outras providências.

[Lei nº 11.050, de 1993](#)

Cria a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG -, altera estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências.

[Lei nº 11.406, de 1994](#)

Reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de estado e dá outras providências.

[Lei nº 11.539, de 1994](#)

Dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e dá outras providências.

[Lei nº 3.214, de 1964](#)

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos do serviço público civil do Poder Executivo, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

[Resolução nº 3.274, de 1984](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1984.

[Resolução nº 3.513, de 1985](#)

Concede subvenções as entidades a que se refere a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, para o exercício de 1985.

[Decreto nº 40.137, de 1998](#)

Altera dispositivo do Decreto nº 16.018, de 18 de janeiro de 1974.

[Decreto nº 40.280, de 1999](#)

Declara sem efeito os atos de nomeação que menciona.

[Decreto nº 40.287, de 1999](#)

Exclui a Loteria do Estado de Minas Gerais do Decreto nº 39.874, de 3 de setembro de 1998.

[Lei nº 6.265, de 1973](#)

Dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 40.325, de 1999](#)

Faz nomeação para os cargos em comissão que menciona.

[Lei nº 13.208, de 1999](#)

Transfere para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atividades da comissão permanente de bingos.

[Decreto nº 40.568, de 1999](#)

Abre o crédito suplementar de R\$550.000,00 a dotação orçamentária da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 13.341, de 1999](#)

Dispõe sobre a organização da Governadoria do Estado e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, cria a Ssecretaria de estado do turismo, extingue a secretaria de estado de assuntos municipais, cria unidades administrativas nas Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

[Lei nº 13.472, de 2000](#)

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2000-2003 e dá outras providências.

[Decreto nº 41.174, de 2000](#)

Abre o crédito suplementar de R\$3.000.000,00 a dotação orçamentária da Loteria do Estado de Minas Gerais.

[Lei nº 13.666, de 2000](#)

Cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências.

- Publicar para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Depacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Doutor Viana solicitando que seja destinada a 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear o Lions Internacional pelo transcurso do Dia Mundial de Serviço Leonístico. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 108ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/8/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduato e Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 10 minutos, até que se configure o "quorum" necessário para a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente(Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 45 Deputados. Há "quorum" para a votação da matéria constante na pauta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já não existe "quorum" para a continuação dos trabalhos, motivo por que encerra a reunião, convocando os Deputados para a

ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezenove horas do dia seis de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmol Alose e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, o Presidente informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 719/99 e 799/99, Deputado Mauro Lobo; Projeto de Lei nº 899/2000, Deputado Márcio Cunha; Projeto de Lei nº 940/2000, Deputado Rêmol Alose; Projeto de Lei nº 943/2000, Deputado Rogério Correia e Projetos de Lei nºs 955/2000 e 1043/2000, Deputado Irani Babosa. Passa-se agora à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer de proposição sujeita a apreciação do Plenário. O Deputado Olinto Godinho apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo a seguir, o Deputado Eduardo Hermeto apresenta requerimento solicitando que o Projeto de Lei nº 451/99 seja analisado em primeiro lugar. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, apresenta parecer pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/99 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Colocado em votação, é aprovado o parecer. Logo a seguir, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 645/99 com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça; 7, 9 a 15, 17 e 18; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e com as Emendas nºs 19 a 24 e a Subemenda nº 8 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 8 e 16 (relator: Deputado Rêmol Alose); pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Eduardo Hermeto); pela aprovação do Projeto de Lei nº 728/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rêmol Alose); pela aprovação do Projeto de Lei nº 921/2000 na forma proposta (relator: Deputado Olinto Godinho); pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.043/2000 na forma proposta (relator: Deputado Irani Barbosa) e parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/99 com as Emendas 2 e 3 e pela rejeição da Emenda nº 1 e dos Substitutivos nºs 1 e 2 (relator: Deputado Rogério Correia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em votação, é aprovado o Requerimento nº 1.486/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, na forma do substitutivo apresentado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, passa a emitir seu relatório sobre as informações prestadas pelo Sr. Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação, sobre os repasses de recursos pelo FUNDEF para as Prefeituras Municipais, mediante o qual concluiu pela inexistência de irregularidades nos repasses efetuados. Colocado em votação, é o relatório aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmol Alose - Mauro Lobo - Irani Barbosa - Eduardo Hermeto.

ATA DA 45ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia nove de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado (publicado na edição de 8/7/2000); Vanderlei Evangelista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte e outros (publicado na edição de 15/7/2000), e Geraldo Lemes Ferreira, Juiz de Paz de São Pedro do Suaçuí (publicado na edição de 29/7/2000). Passa-se à 1ª Parte da Ordem do Dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei Complementar nº 26/2000, no 1º turno, emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma apresentada. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Deputado Sargento Rodrigues emite seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 589/1999, no 2º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 1.044/2000, no 2º turno, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei nº 1.002/00, no 1º turno, profere parecer mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma apresentada. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São colocados em votação e aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 1.528 e 1.549/2000, ambos da Deputada Maria Olívia, e o Requerimento nº 1.542/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, este com a Emenda nº 1, do Deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e aos Secretários de Recursos Humanos e Administração e de Segurança Pública com vistas à concessão de reajuste salarial às classes que menciona. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial do micro geraes

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dez de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Chico Rafael, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Luciano Fernandes Souto, Inspetor da Superintendência de Legislação Tributária da Secretaria da Fazenda; Geraldo Sebastião Silva e Arnaldo Correia Silva Filho, respectivamente, Superintendente do Comércio e Exportação e Assessor da Secretaria de Indústria e Comércio; Eduardo Ladislau Andrade Marques, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade; a Sra. Alice Maria Souza Toscano e o Sr. Wander Lages Novaes, respectivamente, Analista de Desenvolvimento e Gerente do Departamento de Micro e Pequenas Empresas do BDMG. A Presidência, após as considerações iniciais, passa a palavra aos convidados acima citados, que fazem suas exposições sobre o tema objeto da Comissão. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio - Ailton Vilela.

ATA DA 53ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Adelmo Carneiro Leão e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidente procede à leitura de ofícios do Sr. Bergson José Silva, em que denuncia violências cometidas por enfermeiros do Hospital André Luiz; do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, respondendo a pedido de informação da Comissão; do Diretor da Superintendência Administrativa da Secretaria da Educação, reiterando pedido de informação a respeito da recomendação feita pela CPI do Sistema Penitenciário; dos Srs. Valdeny Ferreira de Oliveira, detido na Penitenciária Nelson Hungria, solicitando providências para assunto que menciona; Fernando Gabeira, Deputado Federal, encaminhando solicitação de Francisco Rogério Cabral Dias; Albino Gonçalves Malaquias, em que solicita ajuda da Comissão para assunto que menciona; da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em que comunica o lançamento da Campanha Dia Nacional de Mobilização pela Vida; da Sra. Yedda Lúcia do Couto Victor, em que relata fatos ocorrido com pacientes especiais do Programa Odontológico Multidisciplinar de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, dos Srs. Adalcever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, em que trata da apuração de ameaças de que teria

sido vítima o Vereador Betinho Duarte; João Batista Rezende, Presidente da Fundação João Pinheiro, encaminhando trabalho sobre criminalidade violenta em Minas Gerais; do Conselho Indigenista Missionário da Regional Leste de Belo Horizonte, encaminhando material da Campanha Internacional pela Regularização do Território Pataxó Hã-Hã-Hãe. A seguir, a Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 1.564/2000, da Comissão de Direitos Humanos. A seguir, fazem uso da palavra, cada um por sua vez, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Luiz Tadeu Leite, oportunidade em que lamentam o falecimento do, Sr. José Roberto Rezende, Ouvidor de Polícia, e relembram sua atuação em defesa dos direitos humanos em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Loteria Mineira

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Alberto Bejani e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ailton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos realizados pela Comissão e passa a palavra ao relator, Deputado Alberto Bejani, que procede à leitura do relatório final. Após registrar a presença dos Deputados José Henrique e João Batista de Oliveira, o Deputado Ailton Vilela passa a Presidência ao Deputado João Batista de Oliveira. Durante a fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados José Henrique, João Batista de Oliveira e o relator, Deputado Alberto Bejani. Submetido a votação, é aprovado o relatório final. Em seguida, o Presidente suspende a reunião para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, a Presidência dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da Comissão Especial, a Presidência agradece a presença e a colaboração dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

João Batista de Oliveira, Presidente - Ailton Vilela - José Henrique - Alberto Bejani.

ATA DA 48ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Ivair Nogueira e Olinto Godinho (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Álvaro Antônio, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento de correspondência do Sr. Eduardo Gomes Moreira, da Viação Transmoreira Ltda., propondo a redução de 30% no valor das tarifas de todas as linhas da referida empresa. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.547/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.554/2000, da Comissão de Política Agropecuária; 1.565/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e 1.556/2000, do Deputado Fábio Avelar. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocado em votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira solicitando seja convidado o Sr. Aloisio Vasconcellos, Diretor de Operações da CEMIG, para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Iluminação da BR-381, no trecho que liga os Municípios de Contagem e Betim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Ivair Nogueira - Álvaro Antônio - Olinto Godinho.

ATA DA 35ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Eduardo Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, o Presidente dá ciência do recebimento das correspondências dos Srs. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Estado de Esportes; José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Gilberto Vergne Sabóia, Secretário de Estado dos Direitos Humanos; Maurício Guedes de Mello, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado da Segurança Pública; César Claudio Moreira Giraldes, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA-MG; José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor de Polícia; Otair Pereira Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Extrema; Luiz Carlos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Caeté; Galba Rodrigues Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé; Fernando José Ferreira e Horlando José Ferreira, da Casa Branca Serviços Gerias Ltda.; Elsie Jeová dos Santos, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas; Vinicius de Lara, Diretor Financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; José Roberto Afonso, Chefe da Secretaria para Assuntos Fiscais- BNDES -, e das Srs. Olga Maria Gamero, Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé; Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Carmem Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora Geral de Convênios do Ministério da Saúde, e informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 856/2000 e 498/99 (Deputado Olinto Godinho); Projetos de Lei nºs 857 e 902/2000 (Deputado Mauro Lobo); Projetos de Lei nºs 1043 e 1002/2000 (Deputado Irani Barbosa); Projeto de Lei nº 1.014/2000 (Deputado Eduardo Hermeto); Projeto de Lei nº 1.016/2000 (Deputado Rogério Correia); e Projeto de Lei nº 954/2000 (Deputado Rêmolo Aloise). Passa-se agora a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer de proposição sujeita a apreciação do Plenário. São apresentados, cada um por sua vez, requerimentos solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 17/99 (Deputado Rêmolo Aloise) e dos Projetos de Lei nºs 830 e 844/2000 (Deputado Eduardo Hermeto). Colocados em votação, são aprovados os requerimentos. Logo a seguir, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nº 900/2000, pela aprovação na forma do vencido no 1º turno, e 940/2000, pela aprovação na forma apresentada (relator: Deputado Rêmolo Aloise). Dando prosseguimento aos trabalhos, são aprovados, após discussão e votação, os pareceres para o 1º turno aos Projetos de Lei nºs 695/99, pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 789/2000, pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça e com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 891/2000, (redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto, que solicita prazo regimental para a leitura de seu parecer, o qual é concedido pelo Presidente); 893/2000, pela aprovação no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo); 998/2000, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Irani Barbosa). O Deputado Rêmolo Aloise solicita prazo regimental para emissão de seu parecer ao Projeto de Lei nº 1019/2000, o qual é concedido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar no dia 23 de agosto, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia - Irani Barbosa - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Rêmolo Aloise.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/8/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 19/99, do Deputado Edson Rezende e outros; 28/99, do Deputado José Braga e outros; 30/99, do Deputado Márcio Cunha e outros, com a Emenda nº 1; 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto e outros; 32/2000, do Deputado Chico Rafael e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei Complementar nºs 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do Substitutivo nº 1; 24/2000, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 188/99, da Deputada Maria José Haueisen, na forma do Substitutivo nº 2; 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 645/99, do Deputado Fábio Avelar, com as Emendas nºs 2 a 7, 9 a 15 e 17 a 24 e as subemenda que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 8; 846/2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com as Emendas nºs 2 e 11 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 6 e 8; 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.052/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, na forma do vencido em 1º turno; 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 980/2000, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.074/2000, do Deputado Nivaldo Andrade, na forma do vencido em 1º turno.

Obs.: Foram rejeitados, em turno único, os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.433, 14.435 e 14.457.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 169ª reunião ordinária, em 24/8/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Márcio Kangussu solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo, quer altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 48ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.075/2000, da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Chico Rafael, Glycon Terra Pinto e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer da relatora, Deputada Maria Olívia.

Sala das Comissões, 23 agosto de 2000.

Marco Régis, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral do IEF

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Ivair Nogueira, Marcelo Gonçalves e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à argüição pública do Sr. José Luciano Pereira, indicado para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IEF, e apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 855/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 18/2/2000, o projeto deixou de ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, por perda de prazo, e foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos relativos a seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre matéria de natureza administrativa e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Central de Controle de Preços de Medicamentos no Estado de Minas Gerais - CECOPREM - MG.

Ao tratar de medida que visa à criação de um banco de dados sobre o preço dos medicamentos essenciais disponíveis para compra, o projeto busca o alcance da eficiência do setor público na aquisição de medicamentos, o que lhe garantiria acolhimento pelo sistema legal e constitucional vigentes, tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para as licitações e os contratos da administração pública e no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios gerais da administração pública.

No tocante à repartição constitucional de competências, ao Estado membro é conferida a prerrogativa de suplementar as normas gerais de licitação, já que a União é competente para legislar sobre normas gerais relativas à matéria. Assim, também é o Estado membro competente para legislar sobre matéria de proteção e defesa da saúde, conforme preconiza o inciso XII do art. 24 da Carta Magna.

No entanto, alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais vigentes.

Propõe o projeto em análise a criação da CECOPREM - MG dentro da estrutura do Poder Executivo. Além disso, determina que a Secretaria de Estado da Saúde coordene a estrutura criada, bem como indica entidades privadas para integrarem-na, atribuindo-lhes competência para deliberar sobre a matéria que menciona. O processo de criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. É que, consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a estrutura administrativa daquele Poder. Assim, ainda que o Poder Executivo não possa instituir alterações na sua estrutura administrativa sem autorização do Poder Legislativo, o legislador não pode compelir o Executivo a criar órgão na sua estrutura administrativa por meio de lei de sua iniciativa. Além disso, a indicação de entidades e organizações privadas não pode ser compulsória, uma vez que tal matéria foge à competência estatal fazê-la.

No entanto, o projeto revela meritória intenção ao enfocar a questão da compra de medicamentos em Minas Gerais, criando alternativa para evitar possíveis desvios de finalidade e problemas de superfaturamento de preços nas licitações do Estado. Por isso, merece a devida correção, para que seja acolhida sua idéia principal.

Ademais, a limitação à atuação do parlamentar se restringe à criação de entidade dentro da estrutura do Poder Executivo e à delimitação de suas obrigações, visto que, em lei de sua iniciativa, pode o legislador estadual estabelecer diretrizes para a execução de políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 855/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Sistema Centralizado de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá um Sistema Centralizado de Controle de Preços de Medicamentos.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Centralizado de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais:

I - pesquisar e divulgar os preços dos medicamentos constantes na Relação Nacional dos Medicamentos Essenciais;

II - orientar e subsidiar os processos de aquisição de medicamentos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública;

III - propor instrumentos que visem garantir a aquisição de medicamentos com preços mais acessíveis.

IV - orientar os municípios que necessitem das informações constantes no Sistema.

Art. 3º - As ações governamentais para a criação do Sistema Centralizado de Controle de Preços de Medicamentos a que se refere esta lei contarão com a participação de entidades representativas ligadas à defesa dos direitos do cidadão e à proteção da saúde no Estado de Minas Gerais, de entidades ligadas ao controle da produção e da comercialização de medicamentos, de associações e de sindicatos dos profissionais representativos do setor médico e farmacêutico e de entidades de defesa do consumidor.

Art. 4º - Os recursos necessários para a implementação do disposto nesta lei serão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 890/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em exame dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende criar o Projeto Mutirão Universitário, visando a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes do Estado.

A proposta harmoniza-se com os princípios da educação superior insertos na Constituição do Estado e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que conferem à atividade de extensão o mesmo "status" das ações de ensino e pesquisa, junto aos quais figura como elemento indissociável. Segundo essa orientação, as instituições universitárias devem basear sua atuação numa concepção pluralista, fundamentando seu sentido não apenas na produção do saber voltado para a formação profissional do corpo discente, mas também na disseminação desse saber por toda a comunidade, viabilizando o aprimoramento educacional, social e tecnológico e contribuindo, por conseguinte, para a melhoria das condições de vida da população.

A extensão universitária voltada para o desenvolvimento de comunidades carentes expandiu-se com o Projeto Rondon, que mobilizou um grande número de estudantes nas décadas de 70 e 80. Desde 1996, o Programa Universidade Solidária, criado pelo Conselho da Comunidade Solidária em parceria com o Ministério da Educação e com o Conselho Nacional de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB - e desempenhando ações mais descentralizadas que o primeiro, tem realizado eventos, campanhas e programas de apoio ao desenvolvimento de comunidades por todo o País, atuando em níveis nacional e regional. Em Minas Gerais, 16 instituições de ensino superior e 15 municípios estão envolvidos nas atividades do Programa.

Em vista dos resultados alcançados por programas como o Universidade Solidária, constatamos que a extensão é o mais importante instrumento de aproximação entre a universidade e a comunidade e, por isso, deve ser estimulada pelas instituições, pelo poder público e pela própria comunidade.

Em consonância com esse princípio, a proposta em estudo é uma forma eficaz de se aprimorar a prática da extensão universitária voltada para o atendimento regionalizado, estreitando as relações entre as instituições universitárias situadas em nosso Estado e a comunidade mineira.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ajusta o conteúdo da proposição às normas constitucionais vigentes. Entretanto, para que se efetive, a proposta necessita ganhar contornos mais definidos, estabelecendo, de maneira mais clara e objetiva, a forma de funcionamento do programa a ser criado, definindo, entre outros requisitos, a responsabilidade pela coordenação do programa e apontando as suas possíveis fontes de financiamento.

Nesse sentido, faz-se necessário estender a parceria às organizações não governamentais e às empresas privadas, que podem ser apoiadores imprescindíveis na consecução das ações do projeto. Os Programas Universidade Solidária e Alfabetização Solidária contam com grande número de parceiros representantes desses segmentos, que dividem os custos de operação e permitem a continuidade e ampliação do alcance das atividades desenvolvidas pelos Programas.

Dessa forma, contemplando as referidas demandas, apresentamos o Substitutivo nº 2, que, a nosso ver, fornece mais sustentação à proposta original e preserva as adaptações jurídicas contidas no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 890/2000, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 890/2000

Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Mutirão Universitário, destinado a promover, no Estado, programas de extensão universitária orientados para a assistência e o desenvolvimento das comunidades carentes.

Art. 2º - O Projeto Mutirão Universitário será coordenado por um comitê executivo composto por representantes das instituições universitárias públicas e privadas participantes.

Parágrafo único - Representantes dos órgãos estaduais competentes integrarão o comitê referido no "caput" deste artigo, exercendo a secretaria executiva, que oferecerá a infraestrutura e o apoio técnico necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 3º - Compete ao Comitê Executivo do Projeto Mutirão Universitário, com a participação e a assistência técnica da secretaria executiva:

I - identificar as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos programas;

II - analisar, selecionar e compatibilizar as propostas de trabalho apresentadas pelas instituições universitárias;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica, científica e financeira entre o Estado e pessoas de direito público e privado, físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, visando à realização de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações pertinentes aos programas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Ermano Batista.

ParecerES para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.076/2000

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde

Comissão de Saúde

Relatório

Por meio da Mensagem nº 38/2000, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.076/2000, que dispõe sobre a reorganização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde e dá outras providências.

Publicada em 8/6/2000, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, em reunião conjunta, nos termos do art.128, I, c/c os arts. 210 e 272, I, do Regimento Interno, tendo a Comissão de Constituição e Justiça perdido o prazo para sua manifestação.

Cumpra esta Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, o que se fundamenta nos seguintes termos.

Fundamentação

O texto constitucional federal prevê como uma das diretrizes para as ações e os serviços públicos de saúde o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, de trabalhadores, empresários e aposentados. (art. 194, c/c o art. 198, da Constituição Federal). Por outro lado, as Leis Federais nºs 8.080 e 8.142, de 1990, também preconizam várias formas de efetivação do controle social sobre as ações públicas de saúde, entre as quais se destacam os conselhos.

Por essas razões, é mister que o Conselho Estadual de Saúde - CESMG -, criado pelo Decreto nº 32.568, de 5/3/91, seja dotado de estrutura e organização que lhe confirmem maior agilidade e eficácia, assegurada a representatividade de todas as entidades executivas, fiscalizadoras e usuárias das políticas públicas do setor. Esse aperfeiçoamento do Conselho é o objetivo do projeto em questão.

Com a distribuição estabelecida no parágrafo único do art. 2º do projeto em análise, fica garantido o equilíbrio entre os diversos segmentos envolvidos com o controle da saúde pela sociedade, quais sejam: usuários, prestadores de serviço (públicos e privados) e trabalhadores. A representação fixada nos arts. 3º a 6º busca a efetiva participação de entidades representativas interessadas no exercício do referido controle, sendo essas as principais alterações que a proposição oferece à atual configuração do CESMG.

Há também outras indicações de alteração no "modus operandi" do Conselho, com destaque para a criação de uma Mesa Diretora em sua estrutura, conforme dispõe o art. 12.

Entendemos, no entanto, serem necessárias algumas modificações e alguns aperfeiçoamentos no projeto, motivo pelo qual apresentamos seis emendas, assim justificadas:

Emenda nº 1 - Sendo a Assembléia Legislativa o poder fiscalizador das ações do Governo, entendemos ser necessária sua inserção no elenco das entidades nomeadas no art. 3º para representação dos órgãos governamentais. Para que não haja acréscimo no já grande número de membros do CESMG e para que se mantenha o equilíbrio preconizado no parágrafo único do art. 2º, propomos, também, agrupamento, regime de alternância, no inciso VI do art. 3º, das entidades nomeadas nos incisos II e VI desse mesmo artigo, considerada ainda a

ligação destas com o Ministério da Saúde.

Emenda nº 2 - Dada a modificação introduzida pela Emenda nº 1, necessária se torna a adequação do parágrafo único do art. 3º.

Emenda nº 3 - Tendo em vista a propriedade da inserção da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Minas Gerais - FEESSEMG -, substitui-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte - SIND-IFES/BH - por aquela federação, considerando-se que a representatividade deste último não se dá na área de saúde.

Emenda nº 4 - Considerada a necessidade de efetivo acompanhamento das ações do Conselho por esta Assembléia Legislativa, submetem-se à ratificação desta Casa os nomes indicados para a composição do CESMG, na forma do disposto no art. 7º.

Emenda nº 5 - Dada a escassez de recursos com a qual convive atualmente a administração pública estadual, mantém-se, no art. 13, a estrutura de pessoal hoje existente no apoio administrativo do Conselho.

Emenda nº 6 - A autorização contida no art. 16 tira desta Casa uma prerrogativa que lhe é conferida. Por essa razão, somos por sua exclusão, mantendo-se a decisão sobre a composição do Conselho na esfera do Poder Legislativo.

Entendemos, portanto, que a proposição é importante e justa. Consideramo-la também oportuna, especialmente neste momento, em que se fazem tantos questionamentos sobre a gestão do SUS em Minas Gerais.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos II e VI do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

II - um representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - ou do Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Minas Gerais - EREMG-MS;"

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Os representantes relacionados nos incisos III, IV e VI integrarão alternadamente o CESMG."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VI do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

VI - um representante da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Minas Gerais - FEESSEMG;"

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Os membros do CESMG serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades e ratificação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - O Secretário de Estado da Saúde poderá designar três servidores para dar apoio administrativo ao CESMG, sem prejuízo das suas funções na Secretaria de Estado da Saúde."

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 16, renumerando-se os subseqüentes.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Miguel Martini, Presidente e relator - Olinto Godinho - Jorge Eduardo de Oliveira.

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde.

Expirado o prazo para a Comissão de Constituição e Justiça exarar sua manifestação, veio a proposição, tramitando em regime de urgência, à Comissão de Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciada em reunião conjunta, tendo a primeira emitido parecer por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou.

Agora, cabe a esta Comissão emitir seu parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O Conselho Estadual de Saúde foi organizado pelo Decreto nº 32.568, de 5/3/91, tendo em vista as Leis Federais nºs 8.080, de 19/9/90, e 8.142, de 28/12/90, que dispõem sobre o Sistema Único de Saúde - SUS. É um órgão colegiado que se reveste de grande importância, em razão do controle social das ações públicas de saúde e da participação dos cidadãos na formulação da política de saúde.

O Tribunal de Contas da União entendeu que o diploma adequado para organizar esse órgão deve ser a lei, e não o decreto. Por outro lado, a III Conferência Estadual de Saúde tomou deliberações referentes ao funcionamento do Conselho Estadual, especialmente no que tange à sua composição e representatividade.

Assim, o projeto de lei em pauta tem por objetivo incorporar essas deliberações e, também, atender à decisão daquela corte de contas. A proposição foi aperfeiçoada com as emendas da Comissão de Saúde, e a execução da futura lei não acarretará novas despesas para os cofres públicos. Por essa razão, o projeto não encontra óbice, no âmbito desta Comissão, à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2000 com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 797/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 797/2000 institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Segundo dispõe o projeto em exame, as instituições bancárias ficam obrigadas a criar mecanismos que possam propiciar o estabelecimento de um relacionamento comercial entre o deficiente visual e as instituições bancárias, sem necessidade de procurador. Tais providências englobam o uso da escrita braile e de mecanismos de informática, como o programa DOSVOX.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos.

As modificações efetivadas no texto original são procedentes. O substitutivo apresentado dotou o projeto de técnica legislativa mais perfeita, e a Emenda nº 1 especifica exatamente o pretendido pelo projeto, determinando que tais regras abranjam todas as agências e postos bancários estabelecidos no Estado de Minas Gerais, o que não estava bastante claro no projeto original. Dessa forma, a intenção do projeto se tornou mais concreta.

A proposição não necessita de outros reparos desta Comissão. Portanto, ratificamos nossa posição do 1º turno, que é pela conveniência e oportunidade da aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ivo José, Presidente - Amilcar Martins, relator - Luiz Menezes.

PROJETO DE LEI Nº 797/2000

Redação do Vencido no 1º Turno

Torna obrigatória a instalação em agências bancárias de máquinas que emitam documentos em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As agências e os postos bancários estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a instalar mecanismos de informática e a emitir documentos em braille para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 900/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Antônio Júlio e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, atendo-se à sua competência.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Segundo o texto da proposição, a transferência de domínio do referido imóvel, havido por doação do Estado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - ao Município de Carmo da Mata tem por fim a construção de casas populares, a compostagem da rede de esgoto municipal e a implantação do horto florestal, do viveiro de mudas de café e da sede do SOS Criança.

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, consideramos, no que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, que a pretendida doação não acarretará despesa para os cofres estaduais, tampouco causará impacto na lei orçamentária.

No entanto, faz-se necessário ressaltar que o objeto do futuro contrato de doação pertence à EPAMIG, empresa pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, e não ao Estado. Sendo assim, a permissão deverá ser dada a esta empresa, que detém a propriedade do bem e em relação à qual a pretendida doação representa uma diminuição do ativo imobilizado.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 900/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Mauro Lobo - Irani Barbosa - Eduardo Hermeto.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 900/2000

Autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - autorizada a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel constituído por um terreno com a área de 787.921m² (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um metros quadrados), situado naquele município, matriculado sob o nº 586, no livro 2-B, a fls. 592, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo da Mata.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de casas populares, à compostagem da rede de esgoto do município, à implantação do horto florestal, do viveiro de mudas de café e da sede comunitária do SOS Criança.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 725/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 725/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública o Esporte Clube Piedade, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 725/99

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Piedade, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Piedade, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 777/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 777/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 777/99

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais - SINDBOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais - SINDBOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 956/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 956/2000, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Fundação Procurar-te, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 956/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Procurar-te, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Procurar-te, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 964/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 964/2000, do Deputado Márcio Cunha, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Terra Verde, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 964/2000

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Terra Verde, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural Terra Verde, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 965/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 965/2000, do Deputado Márcio Cunha, que declara de utilidade pública a ASPAEMPA - Associação de Pais de Alunos e Mestres da Escola Municipal Pedro Aleixo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 965/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Mestres da Escola Municipal Pedro Aleixo - ASPAEMPA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Mestres da Escola Municipal Pedro Aleixo - ASPAEMPA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 983/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 983/2000, do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Associação dos Missionários da Capela de São Pedro, com sede no Município de Fronteira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 983/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Missionários da Capela de São Pedro, com sede no Município de Fronteira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Missionários da Capela de São Pedro, com sede no Município de Fronteira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 986/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 986/2000, do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública o Educandário Santa Terezinha, com sede no Município de Santos Dumont, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 986/2000

Declara de utilidade pública o Educandário Santa Terezinha, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Educandário Santa Terezinha, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.003/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.003/2000, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - ABASE -, com sede no Município de Campanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.003/2000

Declara de utilidade pública a entidade Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - ABASE -, com sede no Município de Campanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - ABASE -, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.027/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.027/2000, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, com sede no Município

de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.027/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.034/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.034/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a entidade PY4PSA Clube de Radioamadores de Minas Gerais, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.034/2000

Declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores de Minas Gerais - CRAMIG -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores de Minas Gerais - CRAMIG -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/8/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Júlio (2), dando ciência à Casa do falecimento dos Srs. Emyr Francisco Soares, ocorrido em 17/8/2000, nesta Capital, e Mário Wilson Guimarães, ocorrido em 16/8/2000, em Pará de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Raulina Cobra Vivas, ocorrido em 13/8/2000, em Brasília, DF. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Raquel Rezende Alves, ocorrido em 15/8/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/8/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.591, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 22/8/2000, Lenúzia Maria Dantas de Melo Esteves do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Benedito Celestino Esteves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Microtécnica Informática Ltda. Objeto: fornecimento de equipamentos de informática. Dotação orçamentária: 1011.01 03 11.01 4123 0001-4120. Vigência: até o final da garantia dos equipamentos (12 meses). Licitação: Concorrência nº 2/2000.

ERRATA

ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/8/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/8/2000, na pág. 42, col. 1, excluem-se, da "Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia", os Requerimentos nºs 1.577 e 1.578/2000, da Deputada Maria Olívia.